DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 190 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 16 DE JULHO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 371 — Declara que deve entender-se que é sem prejuizo do meio-soldo a pensão concedida ao coronel Affonso de Albuquerque Mello, com sobrevivencia para sua mulher.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.308 — Providencia sobre pagamento de juros de apolices.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 e 15 corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 15 do corrente, da Directoria da Justiça — Portarias de 15 e expediente de 13 do corrente, da Directoria da Instrucção.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 1 a 4 do corrente, da Directoria de Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Viação— Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geralda Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 15 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribuna Federal e do Conselho Supremo da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 371 — DE 13 DE JULHO DE 1896

Declara que a pensão de 264$ annuaes concedida ao coronel Affonso de Albuquerque Mello, com sobrevivencia para sua mulher, D. Maria Barbara de Albuquerque, deve entender-se que é sem prejuizo do meio-soldo que lhe compete.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A pensão de 264$ annuaes, concedida por decreto de 20 de junho de 1837 e approvada pela lei de 2 de setembro de 1838, sob o n. 34,ao coronel Affonso de Albuqueque Mello, com sobrevivencia para sua mulher, D. Maria Barbara de Albuquerque, pelos bons serviços prestados, quando militares, a favor da legalidade, na antiga provincia do Pará, que é sem prejuizo do meio-soldo, de 48$, que lhe compete, nos termos da legislaçãovigente; devendo-se-lhe continuar a abonar aquella pensão como em vida de seu finado marido, a contar da data em que deixou de recebel-a.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.308—DE 13 DE JULHO DE 1896

Providencia sobre o modo de pagar os juros das apolices ao portador, emittidas em virtude do decreto n. 1.976, de 23 de fevereiro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no pagamento dos juros das apolices ao portador, emittidas em virtude doidecreto n. 1.976, de 23 de fevereiro de 1895, se observe o seguinte:

Art. 1.º Aos titulos de que se trata serão annexados vinte *coupons*, correspondendo cada um ao juro de um semestre, na importancia de vinte e cinco mil réis. Pagos todos os *coupons*, os titulos serão substituidos.

Art. 2.º Oito dias antes de devidos os juros, serão apresentados na Caixa de Amortisação desta capital e nas delegacias ou alfandegas dos estados os *coupons* correspondentes ao semestre, pela ordem de numeração, e acompanhados de declaração assignada pelo portador, ao qual será entregue um bilhete determinante do numero dos *coupons* entregues e da quantia que representarem.

Art. 3.º Vencidos todos os *coupons*, o portador entregará o titulo nas repartições de que trata o artigo anterior, recebendo em troco um recibo do qual conste o numero a que corresponde.

Art. 4.º A repartição que o receber remetterá logo o titulo para Thesouro Federal, afim de ser substituido por outro com a mesma numeração e igual numero de *coupons*, que será enviado á repartição remettente para ser entregue em vista do recibo em poder do portador.

Capital Federal, 13 de julho de 1893, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrucção

O Presidente da Republica:

Considerando que os lentes da Escola Polytechnica adeante mencionados, em documento assignado e publicado pela imprensa, e cuja autoria foi confessada em officio dirigido ao director da mesma escola, declararam que, achando-se promptos para os demais trabalhos escolares, resolviam, todavia, não comparecer as aulas emquanto pelo referido director não fosse apurada a verdade no inquerito determinado e solicitado pela Congregação, em officio de 18 de maio ultimo; e que, outrosim, o corpo docente reputaria sem fundamento as accusações de que fôra alvo, voltando ao exercicio de suas funcções lectivas, si no prazo de 15 dias o director não tivesse dado cumprimento á commissão de que o governo o incumbira;

Considerando que a declaração e notificação ácima descriptas e confirmadas pela ausencia dos ditos lentes, importam uma inversão da hierarchia administrativa, e além de oppôr embaraço ao funccionamento regular da escola, constituem uma infracção propositalás disposições regulamentares, pela interrupção das aulas, que não podem ser suspensas por acto de membros da congregação reunidos anarchicamente e fóra dos termos previstos no Codigo de Ensino;

Considerando que nestas condições os mesmos lentes são passiveis das penas estatuidas no art. 57 do codigo citado, por terem faltado ao cumprimento de seus deveres nos termos do art. 52, e que pela anormalidade das circumstancias, compete ao governo tomar conhecimento directo do facto, independente da audiencia da Congregação, visto constituirem os lentes signatarios das declarações indicadas a maioria da mesma Congregação;

Resolve suspender por tres mezes, com privação dos vencimentos, aos lentes da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro :

Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Luiz Raphael Vieira Souto, Manoel Joaquim Teixeira Bastos, Arthur Getulio das Neves, Americo Monteiro de Barros, Viriato Belfort Duarte, Antonio de Paula Freitas, Licinio Athanasio Cardoso, Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, José Agostinho dos Reis, Elysio Firmo Martins, Eugéne Tisserandot, Oscar Nerval de Gouvêa, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, Joaquim Galdino Pimentel e João Baptista Ortiz Monteiro.

Capital Federal, em 15 de julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira.*

— —

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Presidente da Republica resolve, de accordo com o art. 2º do codigo approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, nomear o Dr. Domingos de Araujo e Silva, para o logar de vice-director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 15 de julho de 1896, 8º da Republica.— *Prudente J. de Moraes Barros.* —Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira.*

— —

Por decreto de 13 do corrente, foi concedido ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, o accrescimo de 5 % de seus vencimentos, de accordo com o art. 295 do codigo approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, por contar mais de 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente, foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega de Penedo estado das Alagôas, Arsenio Augusto de Araujo, para identico logar na Alfandega do estado de Sergipe;

O 2º escripturario da Alfandega de Sergipe, João Belisario Junqueira, para identico logar na de Penedo, estado das Alagôas;

O 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, João Gualberto Silvino Vidal, para o logar de primeiro escripturario da mesma repartição;

O 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, Antonio Oliveira Ramos, para o logar de segundo escripturario da mesma repartição.

—Foi exonerado Braulio Coelho de Sampaio do logar de 3º escripturario do Thesouro Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente, concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude.

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1896, ao soldado da brigada policial Theophilo Simões de Oliveira;

De tres mezes, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, ao secretario do Tribunal Civil e Criminal, bacharel Manoel Ramos Moncorvo.

—

Expediente de 13 de julho de 1895

Transmittiram-se:

Ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados José Monteiro Teixeira, Maximiano da Cruz Maria, Agliberto Horta, Eloy Valentim de Mello, Raymundo Alves, João Soares Botelho, Henrique José Amancio e Antonio Nepomuceno, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar;

Ao governador do estado da Bahia, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito de Oscar de Andrade, natural daquelle estado e fallecido a bordo do paquete *Maranhão*.

Pela Directoria Geral, remetteu-se ao coronel commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento em que o capitão reformado João Ferreira de Araujo Serrano pede ao Congresso Nacional que sejam averbados no respectivo livro-mestre o tempo em que serviu nos corpos arregimentados do estado do Rio de Janeiro.

Dia 15

Autorisou-se o coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao soldado José Francisco de Lima, visto ter sido submettido a inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

—Recommendou-se ao chefe de policia que informe qual a protecção que desejam do chefe da nação os indios que se acham acolhidos na respectiva repartição.

—Solicitaram-se do Ministerio da Marinha informações, caso seja possivel, sobre o destino que tiveram os paes do menor Ludwig, cujo termo de obito foi remettido com o aviso de 8 do corrente.

— Transmittiram-se:

Ao governador do estado de Goyaz, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito do soldado do 40º batalhão de infantaria Cyriaco Felicio da Silva, natural daquelle estado, fallecido a bordo do paquete nacional *Alagoas*, em viagem da Amarração ao porto do Ceará;

Ao juiz seccional do estado de Minas Geraes, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o competente sello, afim de ter o necessario andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Imperial e Real Tribunal Provincial de Innsbruck ás justiças daquelle estado, para o depoimento sob juramento de Domingos Tonini, no interesse de uma acção movida por Fernando Tonini e outros contra a instituição denominada *Etsch Regulierungsfond*.

Pela Directoria Geral, devolveu-se ao tenente-coronel superior interino da guarda nacional da capital do estado da Bahia, devidamente apostillada, a patente do tenente-coronel João Alves Feitosa Franco, aggregado ao estado-maior do referido commando.

— Foram remettidas á respectiva collectoria as seguintes patentes:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de S. Bento

Francisco Manso da Silva.
Joaquim Vitalino de Mello.
Antonio Soares de Souza Netto.
Leandro Gonçalves de Souza.
Francisco Bazilio dos Santos.
Firmino José Correia.
Manoel Simões de Macedo Netto.
Francisco Izidro da Silva.
Tertuliano Corrêa de Oliveira.
Manoel Simões de Macedo.
Galdino Firmino de Macedo.
José Domingues Rodrigues.
Manoel Cordeiro de Souza Lima.
Henrique Villela da Costa.
Jeronymo Claudino Alves da Costa.
Eduardo Soares de Santiago.
João Ribeiro de Andrade.
Francisco Paes de Mello.
Agostinho Alves da Costa.
Joaquim José de Oliveira Lima Cato.
José Muniz de Mello.
José Francisco de Souza Paizinho.
José Martins dos Santos.
Pedro Calumby de Azevedo.
Joaquim Gaudencio de Carvalho.
Francisco Velho de Macedo.
Manoel Joaquim de Aguiar Ferrão.
José Ferreira da Silva.
Joaquim Salustiano Ferreira Callado.
Felix de Barros Brito.
João Baptista Cordeiro de Farias.
Manoel José dos Santos.
João Camillo Valença.
Elias Eliano de Farias.
João Herminio Borges Lyra.
Liberato Augusto de Siqueira.
Francisco de Barros Correia.
Manoel Lopes de Araujo.
Luiz Salustiano dos Santos.
Antonio Lopes de Araujo.
Francisco Lopes de Araujo.
Antonio Pereira de Moraes Filho.
Jacintho Teixeira Pinto.
José Hemeterio do Nascimento.
Francisco de Almeida Callado.
Cordeiro de Souza Lima.
José Antunes de Oliveira.
Antonio Fabiano da Costa.
Antonio Joaquim de Mello.
João Antunes de Oliveira.
Thomaz Antonio de Andrade.
José Fernandes Xavier Lima.
Fabio Alves da Silva Valença.
Antonio Herminio Ferreira de Almeida.
Antonio Pedro Raymundo.
Firmino Simões de Macedo.
Francisco Antonio de Oliveira.
Sinhosinho Marques Galvão.
Manoel Elias de Mello.
Agostinho Teixeira de Macedo.
Antonio Elias de Mello.
Coriolano Simões de Macedo.
José Vicente de Souza Valença.
João Marques de Souza Cavalcante.
Sebastião Marques Galvão.
Alfredo Teixeira Callado.
Maximiano José de Souza.
Pedro Celestino de Mello.
Manoel Xavier da Silva.
Manoel José da Silva.
Manoel Simões da Silva.
Cyrillo Velloso da Silva.
José Manso da Silva.
José Tavares da Motta.
Antonio Soares de Macedo.
Antonio Gonçalves Freitas.
Simão Pedro da Costa.
Antonio Cesario de Oliveira.
Manoel Antunes de Oliveira.
Horacio Teixeira Callado.
Bellarmino Laurindo de Carvalho.

— Foi remettida a seu destino legal a patente da guarda nacional desta capital de:

Arthur Augusto Teixeira.

—

Directoria da Instrucção

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados lentes substitutos interinos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

O bacharel João Pedro de Aquino, da 1ª secção do curso geral;

O bacharel Eugenio de Barros Raja Gabaglia, da 2ª secção do mesmo curso;

O engenheiro civil Saint-Clair José de Miranda Carvalho, da 1ª secção do curso de engenharia civil;

O engenheiro civil Gabriel Osorio de Almeida, da 2ª secção do mesmo curso;

O engenheiro de minas João Manhães Barreto, da secção unica do curso de engenharia de minas;

O engenheiro Augusto Carlos do Silva Telles, da secção unica do curso de engenharia industrial.

—

Expediente de 13 de julho de 1896

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, copia do decreto de 11 do corrente, que concedeu ao Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, jubilação, com todos os vencimentos, visto contar mais de trinta annos de effectivo exercicio no magisterio.

—

Requerimentos despachados

Camillo Alberto Boulte e outros estudantes de preparatorios, pedindo a organisação de bancas de exames nesta capital.—Indeferidos.

1º tenente da armada Dorval Melchiades de Souza, pedindo que se lhe mande passar o titulo de engenheiro geographo.—Não tem logar o que requer, á vista do parecer da commissão de confronto da Escola Polytechnica.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 1 de julho de 1896

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 26 e 27, foi concedida isenção de direitos para os volumes destinados á Santa Casa da Misericordia.

Dia 2

Ao presidente do Lloyd, communicando que o Thesouro ainda não recebeu o caixote com 179.510 em estampilhas do imposto do fumo remettidas pela Alfandega da Parahyba, por intermedio do commandante do vapor *Brazil*.

—A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando o despacho de 30 de junho, sbre o requerimento em que o conego João Aureliano Correia dos Santos pediu isenção de direitos para uma imagem doada á igreja matriz da freguezia de Nitheroy;

Da Bahia, remettendo o requerimento em que o administrador da Mesa de Rendas de Cannavieiras, pediu que fossem abonadas as porcentagens pela arrecadação das licenças de fumo afim de resolver como for de direito;

De Santa Catharina, declarando que remetta as notas de despachos que motivaram o recurso de Sava Nicolão Savas sobre restituição de direitos, na importancia de 321$328 afim de ter andamento o referido recurso

—A' Alfandega do Rio Grande, remettendo o aviso n. 37, do Ministerio do Exterior, de 19 de junho, afim de que informe si o vapor *Estrella del Este*, sahido do Rosario de Santa Fé em 21 de maio de 1892, manifestou como velhos ou novos os artigos de que trata o mesmo aviso.

— A' Delegacia de S. Paulo, declarando que está sujeito á nova licença o negociante ambulante de fumo que, habilitado em um municipio, delle se afaste para mercadisar em outro.

— A' superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, remettendo os processos em que D. Helena Thereza de Jesus e D. Delphina Pereira de Jesus pedem transferencia, para seus nomes, das terras sitas no Valle do Piloto, afim de que seja cumprido o que preceitua o n. 5, do art. 6º, do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891.

Dia 4

Do Sr. ministro:

Aos governadores:

Do Pará, Amazonas, Ceará, Sergipe, Espirito Santo e S. Paulo, pedindo para que providencie no sentido de serem remettidos ao Thesouro os dados referentes á exportação dos productos para o estrangeiro, effectuada no exercicio de 1895;

De Alagoas, communicando ter sido expedida ordem á alfandega desse estado, autorisanda o despacho livre de direitos para o instrumental da musica do batalhão policial e remettendo cópia da circular de 28 de junho de 1892, que regularisa os pedidos de isenção.

— Ao presidente do Rio Grande do Sul, pedindo para que providencie no sentido de serem remettidos ao Thesouro os dados relativos á exportação dos productos desse estado, effectuados em Porto Alegre e Uruguayana no exercicio de 1895.

Do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando ter sido, por despacho de 3 do corrente, deferido o requerimento em que Miranda Jordão & Comp., recorreram da decisão negando-lhes a sahida de 14 animaes importados do Rio da Prata, pelo vapor *Pomona*, visto estar satisfeita a exigencia do § 10 do art. 507 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* ;

Do Espirito Santo, recommendando que, com a maxima brevidade, seja remettido a esta repartição o mappa dos generos estrangeiros livres de direitos de importação, de que trata a primeira parte do telegramma de 8 de fevereiro e a ordem n. 16, de 23 de maio proximo passado.

Ao Sr. ministro da fazenda dirigiu o Dr. José Borges Ribeiro da Costa, director do Laboratorio Nacional de Analyses, o seguinte officio:

Sr. ministro—No *Diario do Congresso Nacional*, de 14 do corrente mez, acha-se publicada uma representação do Sr. Dr. Campos da Paz, sobre saude publica, aos illustres cidadãos representantes da Nação, na qual, a par do assumpto de que se occupa, reproduz contra o Laboratorio Nacional de Analyses algumas das accusações, systematicamente feitas em outras occasiões e por mim cabalmente destruidas.

Na presente informação, que me cumpre dar-vos sobre as infundadas asserções ahi contidas, contra a repartição, cujos creditos, desde a sua creação, tenho sempre conseguido manter illesos e alevantados, occupar-me-hei exclusivamente dos topicos da referida representação, concernentes ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Taes accusações já foram por mim categoricamente refutadas nas informações que tive a honra de dirigir-vos a proposito das duas representações que o Dr. Campos da Paz dirigiu ao illustre cidadão Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, informações que, com vossa autorisação, foram publicadas no *Diario Official* de 22 de janeiro e 15 de março do corrente anno; resta-me apenas, condensando aqui o que tive a honra de communicar-vos, adduzir mais algumas considerações attinentes ao assumpto.

Eis os topicos, em que na actual representação, refere-se o Dr. Campos da Paz ao Laboratorio Nacional de Analyses:

«E fiz sentir a necessidade de inutilisar o producto importado falsificado, independentemente de conter ou não substancia nociva, porque o laboratorio da alfandega limitava-se, como ainda se limita, a verificar apenas si contém ou não droga nociva o producto que analysa, não cogitando da falsificação em si.

E' assim que dava, como ainda dá, salvo conducto a vinhos artificiaes, manteigas de margarina, etc., desde que a analyse não descubra droga nociva.»

.....

«Apezar da lei do orçamento, a intenção do legislador não pôde ser satisfeita, porque ao passo que os productos internos foram taxados e o fisco cuidou de recolher o imposto, o que está mais uma vez agitando os falsificadores, a alfandega ficou escancarada á falsificação, porque a lei mandou inutilisar os productos que o laboratorio condemnasse e o laboratorio não condemna productos falsificados, desde que não contenham substancia nociva.

Levantei a questão pela imprensa, para obter do Laboratorio da Alfandega a condemnação dos productos falsificados, ainda que não contendo substancias nocivas; porque na propria falsificação está o prejuizo para a saude.»

.....

«Conseguiu-se o Laboratorio de Analyses da Alfandega, mas deram-lhe a direcção ao Sr. Dr. Borges da Costa, que dá salvo conducto ao vinho assim mascarado, desde que não encontre nelle substancia nociva.»

Como se vê reduzem-se as presentes accusações em suppôr o Dr. Campos da Paz que o director do Laboratorio Nacional de Analyses dá salvo conducto aos vinhos artificiaes, não contendo substancias nocivas e a outros generos alimenticios, que tambem não contenham substancias prejudiciaes á saude.

Vejamos o que ha de procedente em taes asserções exclusivamente dirigidas contra o Laboratorio Nacional de Analyses, isto é, justamente contra a reparição que não tem por si a faculdade de condemnar ou entregar a consumo generos alimenticios, attribuições que lhe são alheias até hoje e que pertencem ás autoridades sanitarias competentes.

Não tem o menor fundamento a asserção do Dr. Campos da Paz de que o laboratorio dá salvo conducto aos vinhos falsificados, como passo ainda uma vez a demonstrar, limitando-me a transcrever aqui o trecho, que se refere a este assumpto, constante da informação, que tive a honra de prestar-vos, sobre a primeira representação do Dr. Campos da Paz ao illustre cidadão Dr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil a proposito da lei da receita geral e que vos dignastes mandar publicar no *Diario Official* de 22 de janeiro do corrente anno.

Eis o trecho, a que me refiro (pag. 355):

«No que escreveu o autor da representação destacam-se as seguintes proposições:

« Creou-se o Laboratorio Nacional do Estado, na alfandega, e o seu papel tem sido limitar-se a examinar si os vinhos conteem ou não substancias venenosas e os que as não conteem, quer naturaes, quer *artificiaes sem uva*, são lançados ao mercado sem declaração alguma.

E é de notar que, sendo falsificados, isto é, artificiaes sem uva, ou com estes misturados, a grande maioria dos vinhos que importamos sobretudo os vinhos finos, o laboratorio que nunca especificou a qualidade dos vinhos nos pareceres, segundo affirmação de seu director, raros *vinhos artificiaes* sem uva ou ficticios, encontra em sua fiscalisação desse producto na alfandega.

Vedes, pois, Exm. Sr. que, medida exigida pela saude publica, foi ineficaz a creação do Laboratorio Nacional do Estado, que longe de reprimir a fraude, é, ao contrario, a sua mais segura garantia, pelo salvo conducto que lhe dá.»

Não é exacta a affirmação do Dr. Campos da Paz de que o laboratorio *nunca especificou a qualidade dos vinhos nos seus pareceres*.

Quando o Laboratorio Nacional de Analyses começou a funccionar na alfandega desta capital, nos boletins, enviados á Inspectoria Geral de Hygiene, em serviço especial na alfandega, declarava *ser natural ou artificial* o vinho submettido á anályse ; a declaração de *artificial* acha-se tambem consignada nos relatorios annuaes, remettidos ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

O que acabo de expender é facil verificar nos boletins, a que me refiro, e por exemplo, no meu relatorio de 1893, do qual consta que : nesse anno foram analysados 16 vinhos artificiaes e uma cidra, tambem artificial; serem de má qualidade e fabricados com aguardente commum 19 productos, entre os quaes quatro vinhos e serem de qualidade inferior e fabricados tambem com aguardente commum 50 productos, entre os quaes 10 vinhos e seis vermouths.

O relatorio de 1892 consigna a analyse de 13 vinhos artificiaes.

No relatorio do 1891 encontram tres vinhos artificiaes, um dos quaes procedente de Marselha—(Boletim n. 27, de 9 outubro de 1891, da Inspectoria Geral de Hygiene, em serviço especial na alfandega); outro remettido pela mesma inspectoria, e o terceiro pela Inspectoria de Hygiene da Bahia.

Em 1889 analysaram-se quatro vinhos importados, que foram declarados artificiaes, como consta dos boletins da Inspectoria Geral de Hygiene, n. 22 de 14 de setembro, n. 29 de 10 de outubro, ns. 57 e 90 de 28 de novembro do referido anno.

Fica assim patente o nenhum valor da affirmação do Dr. Campos da Paz, de que o Laboratorio Nacional *nunca especificou a qualidade dos vinhos nos seus pareceres*.

A importancia (repetirei) da investigação nas bebidas e productos alimenticios das falsificações constituidas pela addição de substancias toxicas ou nocivas, que affectam a saude publica, é tal que o art. 2º do regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, prescreve o seguinte: «As amostras dos productos importados serão remettidas ao laboratorio, para a necessaria analyse, pela Inspectoria da Alfandega da Capital Federal, com as indicações indispensaveis em talões apropriados.

Attenta a urgencia do serviço, as analyses das bebidas e substancias alimentares importadas terão particularmente por fim a investigação de substancias nocivas á saude publica e na distribuição dos trabalhos terão sempre preferencia os productos importados.»

Cumprindo esta disposição do Regulamento, o laboratorio seguiu a praxe de declarar sómente si o producto analysado continha ou não substancias nocivas ; entretanto não se julgou desobrigado de proceder ás investigações necessarias para distinguir os vinhos naturaes dos artificiaes, especificando nos pareceres esta ultima qualidade, quando demonstrada pela analyse ; sendo porém, feita a declaração de natural, sómente quando exigida por circumstancias especiaes.

Em 1893, foram condemnados por conterem substancias nocivas 108 productos, sendo muitos delles importados, como verifica-se nos boletins trimensaes e no relatorio desse anno.

Além dessas pesquizas, verificou ainda falsificações com substancias diversas em 32 amostras de café torrado ; a falsificação com fecula em 12 productos ; que estavam alterados 14 productos, entre os quaes cinco vinhos importados e um apprehendido nesta capital ; que eram de má qualidade e fabricados com aguardente commum 19 productos; entre os quaes quatro vinhos, o que tudo foi declarado nos respectivos pareceres.

Determinou a natureza de 46 productos importados para que podesse ser feita a

exacta cobrança dos respectivos direitos; entre estes productos achava-se um com o nome de Champana de Sidra, que a analyse revelou não ser mais do que uma bebida gazosa *artificial*, qualidade que foi declarada no respectivo parecer.

Ainda foram verificadas nesse anno outras falsificações, exaradas no relatorio e que deixo de mencionar.

No anno de 1894 (como consta do respectivo relatorio) verificou o Laboratorio Nacional a existencia de substancias nocivas em 119 productos, entre os quaes foram condemnados tres vinhos por conterem mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, e quatro por conterem materias corantes de anilina.

Tambem procedeu á verificação de diversas falsificações, á determinação de certas alterações, á classificação de diversos productos importados, que não especifico para não alongar esta exposição.

E o autor da representação diz: «medida exigida pela saude publica, foi inefficaz a creação do Laboratorio Nacional de Analyses.»

Em vossa elevada apreciação julgareis do valor de taes proposições.

A declaração de nocivo nos boletins e pareceres do laboratorio implica a de producto falsificado, pois é sabido por todos que, não só os vinhos, como outros generos alimenticios, addicionados de substancias nocivas, constituindo falsificações, seria ocioso declarar o laboratorio que o producto é nocivo e falsificado.

Girard, director do Laboratorio Municipal de Paris, em sua obra «Documentos sobre as falsificações das materias alimentares—Paris —1895, na pag. 131, escreve: «Falsificações dos vinhos—investigação das materias ajuntadas fraudulentamente—e nesse longo capitulo enumera as diversas falsificações, taes como a addição aos vinhos de glucose, glycerina, litargirio, alumen, sal, gesso, alcooes de má qualidade, acido salicylico, etc.»

Vê-se, pois, que os vinhos, assim manipulados, além de constituirem productos falsificados, apresentam a circumstancia aggravante de serem nocivos á saude publica, e que não procede a asserção do Dr. Campos da Paz de que o laboratorio deixa passar productos falsificados.

Insiste o Dr. Campos da Paz em accusar o laboratorio, attribuindo-lhe a responsabilidade de deixar passar pela alfandega desta capital vinhos e outros productos alimenticios, que, isentos de substancias nocivas, são todavia addicionados de materias estranhas e innocuas.

Vejamos ainda si tem fundamento tal accusação e si ao director do Laboratorio Nacional de Analyses cabe a attribuição de condemnar vinhos, cognacs e outros generos alimenticios, quando não contenham substancias nocivas, casos especiaes e delicados, sobre os quaes não temos legislação, sendo a venda e a fabricação de taes productos ainda hoje permittidas por nossas autoridades sanitarias.

No entender do Dr. Campos da Paz, deveria o laboratorio arbitrariamente condemnar productos, que para tal exigem leis especiaes, como acontece actualmente com os azeites, que por lei, são condemnados quando conteem substancias estranhas.

O recente regulamento da directoria de Hygiene e Assistencia Publica da Intendencia Municipal, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez, admitte a fabricação de vinhos artificiaes, como se verifica na pagina n. 2.637 do referido *Diario* n. XII do art. 30, que trata dos deveres dos chefes de districto sanitario; com effeito, ahi lê-se:

« XII. Visitar as fabricas de aguas mineraes e de vinhos artificiaes...»

Para demonstrar a solicitude, que me merecem as questões attinentes ao Laboratorio Nacional de Analyses e o fiel cumprimento da lei, permittir-me-heis, Sr. ministro, aqui transcrever dous officios, que em tempo tive a honra dirigir-vos e algumas apreciações, com que vos dignastes honrar o Laboratorio Nacional no vosso relatorio, apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil no anno de 1896, que muito elucidam esta questão.

Na pagina 64 do referido relatorio lê-se:

« O director do Laboratorio Nacional de Analyses escreveu:

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1895.— Sr. ministro. A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896, determina o seguinte:

Os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200$ a 500$000.»

«Este laboratorio, depois de proceder ás analyses de bebidas alcoolicas, productos alimenticios e outros, que lhe são remettidos pelo governo e pelas autoridades sanitarias, communica-lhes o resultado das mesmas analyses com os devidos esclarecimentos para procederem como no caso couber.

«A' vista do resultado das analyses, essas autoridades condemnam os productos alimenticios, quando conteem substancias nocivas, ou concedem licença para serem expostos á venda, quando isentos de taes substancias, sendo taes attribuições até hoje alheias a este laboratorio.

«E' tal a importancia ligada ás falsificações provenientes da addição de substancias toxicas ou nocivas aos productos alimenticios, que o art. 2º do regulamento que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, prescreve o seguinte:

«As amostras dos productos importados serão remettidas ao laboratorio, para a necessaria analyse, pela inspectoria da Alfandega da Capital Federal, com as indicações indispensaveis em taloes apropriados. Attenta a urgencia do serviço, as analyses das bebidas e substancias alimentares importadas terão particularmente por fim a investigação de substancias nocivas á saude publica e na distribuição dos trabalhos terão sempre preferencia os productos importados.

«Não limita-se, porém, o laboratorio, tratando da analyse dos vinhos, a investigar as falsificações constituidas pela addição de substancias nocivas; tambem põe em contribuição os meios que a sciencia consigna para estabelecer a distincção entre os vinhos naturaes e artificiaes.

«Entre os productos submettidos á analyse neste laboratorio figuram sempre os chamados «vinhos artificiaes» cuja fabricação entre nós tem sido e é permittida, sendo condemnados pelas autoridades sanitarias competentes sómente aquelles que conteem substancias nocivas.

«Si, como parece pela lettra da citada lei, ao Laboratorio Nacional cabe agora resolver por si exclusivamente, condemnando ou não os vinhos importados, que lhe forem remettidos para a respectiva analyse, uma questão se apresenta que cumpre-me submetter á vossa elevada apreciação para o devido cumprimento da mesma lei:

« Os poucos vinhos artificiaes importados isentos de substancias nocivas, até hoje remettidos ao laboratorio e nelle analysados, apezar da declaração de artificiaes exarada nos respectivos boletins, que os acompanhavam, foram entregues ao consumo publico com permissão das respectivas autoridades sanitarias.

Assim pois, peço venia para consultar-vos si dos vinhos importados, que pela analyse forem reconhecidos artificiaes, devem ser condemnados por este laboratorio sómente os que contiverem substancias nocivas, como teem feito as respectivas autoridades sanitarias, ou si tambem o devem ser os vinhos artificiaes isentos de substancias nocivas?»

Na pag. 78:

« Labratorio Nacional de Analyses—Rio de Janeiro, 24 de janeiro, de 1896.

« Sr. ministro—Em resposta ao vosso officio n. 8, de 21 do corrente mez, em que declaraes que, tendo sido submettida ao Instituto Sanitario Federal a minha representação de 3 deste mez, relativamente á disposição da lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, que trata da condemnação de vinhos por este laboratorio e remettendo-me a resposta constante do officio n. 32, de 15 do corrente mez, do mesmo Instituto Sanitario, para que, apreciando as considerações nelle feitas, vos indique qual o meu parecer a respeito das conclusões a que chega o mesmo instituto, cumpre-me communicar-vos o seguinte:

Como o Instuto Sanitario Federal, penso que devem ser condemados:

1º, os vinhos que forem reconhecidamente artificiaes, isto é, fabricados sem uvas;

2º, os vinhos naturaes que contiverem não só as substancias toxicas ou nocivas mencionadas pelo Instituto Sanitario, isto é, acidos borico e salicylico, alcooes de má qualidade, mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, mas tambem os que contiverem acidos mineraes livres (sulfurico, azotico, chlorhydrico) sulfitos, alumen, fluoboratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, chumbo, arsenico e corantes derivados do carvão de pedra.

«De accordo com as considerações feitas pelo mesmo instituto, relativamente a muitos vinhos naturaes doces, que chegam ao nosso mercado geralmente alcoolisados e que não podem ser, em rigor, considerados como vinhos puros e genuinos, penso que não devem ser condemnados, assim como os vinhos espumosas que, pelo modo por que são preparados, tambem não podem ser reputados puros e genuinos.

«Acompanho o Instituto Sanitario nas seguintes ponderações: «... considero muito complexa a questão dos vinhos que em absoluto merecem ser condemnados, sendo, como são, diversas as opiniões sustentadas neste particular por autoridades de merito reconhecido. As autoridades sanitarias nos paizes mais adiantados na Europa pautam o seu proceder na legislação existente a respeito; entre nós, como sabeis, não existem leis que regulem a materia, o que innegavelmente constitue uma lacuna lastimavel. E eu valho-me da opportunidade para lembrar-vos a conveniencia de solicitar o governo do parlamento a votação de leis adequadas, não só sobre vinhos como sobre generos alimenticios.»

«Si para tratar desta questão collocou-se o Instituto Sanitario Federal no ponto de vista dos interesses da saude publica, que considero da maxima relevancia, cabe a este laboratorio, no caso vertente, o dever de encaral-a tambem sobre outro ponto de vista, lembrando que a votação de leis especiaes, como teem outros paizes, permittiria resolver devidamente numerosas e delicadas questões, relativas a outras falsificações e a fraudes, não só de vinhos, como de outros productos alimenticios.

«Os vinhos, por exemplo, são sujeitos em sua preparação a grande numero de manipulações reputadas licitas, taes como a alcoolisação dentro de certos limites, a mistura entre si de vinhos naturaes, dotados de qualidades differentes, a *gessagem*, isto é, addição de *gesso* (sulfato de calcio) directamente ao mosto, no principio da fermentação; a addição de acido tartarico e chlorureto de sodio, até certa dóse, e muitas outras operações, que deixo de mencionar e teem geralmente por fim melhorar os vinhos, mas que os modificam, mais ou menos, em sua composição natural e tiram-lhes o caracter de vinhos genuinos e puros, e, quando, ultrapassam os limites estabelecidos por lei em outros paizes, constituem verdadeiras falsificações, muitas vezes nocivas.

« Em França é permittida a fabricação dos vinhos de passas, dos chamados vinhos de assucar, que devem ser expostos á venda com a respectiva declaração.

« O que acabo de dizer a respeito dos vinhos applica-se a muitos outros productos alimentares, cuja fabricação e venda são regulamentadas.

« Assim, pois, não insistirei Sr, ministro, na necessidade da votação de leis especiaes sobre o assumpto, que determinem as condemnações que houverem de ser formuladas em tão graves questões.

« Tenho a honra de submetter á vossa subida apreciação as ponderações que acabo de expender, para que vos digneis tomal-as na consideração que merecerem.

« Incluso remetto-vos o officio do Instituto Sanitario Federal.»

Com a devida venia transcrevo as seguintes apreciações, com que vos dignastes honrar o Laboratorio Nacional de Analyses nas pags. 213, 214, 217 e 218 de voso relatorio de 1896:

« Este estabelecimento, que funcciona na Alfandega da Capital Federal, e pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, foi mantido como repartição federal, com dependencia do Ministerio da Fazenda, tem continuado a prestar valiosos serviços á saude publica e á mesma alfandega.

Prosegue com toda a regularidade, no desempenho dos trabalhos que lhe são attinentes, isto é, analyses qualitativas e quantitativas de bebidas, substancias alimentares, drogas e outros productos importados, e bem assim de aguas potaveis e mineraes, plantas indigenas, productos industriaes e de quaesquer objectos de utilidade publica.

Pelo minucioso relatorio apresentado por seu director, sobre os trabalhos executados no anno proximo findo, annexo E, observa-se que foram feitas 1.188 analyses, das quaes pagaram taxa 1.131, produzindo a renda de 10:513$000.»

. . . . . .

E' digna de attenção a parte do relatorio que trata dos productos alimentares, em que pela analyse chimica verificou-se a existencia de substancias nocivas, taes como: acido salicylico, acido borico, materias corantes de anilina, mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro (em vinho), essencias artificiaes fabricadas com etheres de serie graxa, etc., em 76 productos diversos entre os quaes figuram vinhos, manteigas, cervejas, cognacs e licores.

Este numero, confrontando com o do anno anterior, que foi de 119, demonstra claramente a acção fiscalisadora que tem exercido sobre os productos assim falsificados, e com consequencia, a diminuição bem patente de taes falsificações.

Outro assumpto importante é o que se refere ás analyses, que tiveram por fim determinar a exacta classificação de 72 productos, dos quaes 59 foram remettidos pela inspectoria da alfandega, cinco pelo pharmaceutico do Instituto Sanitario em serviço especial na Alfandega e oito por particulares.

Para mostrar a utilidade dessas analyses, que habilitam a alfandega a classificar com rigor grande numero de productos importados, do que depende a exacta cobrança dos respectivos direitos, mencionarei alguns exemplos, tirados daquelle relatorio, de productos remettidos pela inspectoria da alfandega e entre elles: nove amostras de vinhos espumantes apresentados como cidra, dous de licores como bitters, um de materia corante de anilina como oleo de ricino cosido, uma de manteiga como banha de porco, uma de gordura animal como graxa para calçado, uma de mistura de oleos vegetaes como azeite doce, uma de essencia de amendoas amargas natural como essencia artificial, uma de residuo da distillação de petroleo como sebo, etc.»

. . . . . .

« A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o corrente exercicio, preceitua que: os vinhos condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses serão despejados no mar e imposta ao importador a multa de 200$ a 500$000.»

Como já vos referi, no artigo em que trato da referida lei, em officio de 25 de janeiro do corrente anno, o director do laboratorio, ponderando que entre os productos submettidos á analyse figuravam sempre os chamados «vinhos artificiaes», cuja fabricação entre nós tem sido e é permittida, sendo condemnados pelas autoridades sanitarias competentes sómente aquelles que conteem substancias nocivas, e que alguns vinhos artificiaes importados, isentos daquellas substancias até hoje remettidos ao laboratorio e nelle analysados, apezar da declaração de artificiaes, exarada nos respectivos boletins que os acompanharam, foram entregues ao consumo publico com permissão das mesmas autoridades, submetteu á minha apreciação a seguinte consulta para o devido cumprimento da citada lei: « si dos vinhos importados, que pela analyse forem reconhecidos artificiaes, devem ser condemnados pelo laboratorio sómente os que contiverem substancias nocivas, como teem feito as referidas autoridades, ou si tambem o devem ser os vinhos artificiaes importados isentos de substancias nocivas. »

Pensa a este respeito que:

« 1.° Devem ser condemnados os vinhos importados, que forem reconhecidamente artificiaes, isto é, fabricados sem uva.

2.° Na analyse dos vinhos naturaes deverão ser respeitadas as manipulações licitas, usadas em sua preparação e que a sciencia registra.

Entre as questões de hygiene a da alimentação, particularmente no que concerne ás falsificações e alterações dos generos alimenticios, é sem duvida alguma uma das mais importantes.

Si um certo numero de falsificações são inoffensivas, não é menos verdade que acarretam inconvenientes, pois que certos alimentos, desnaturados por artificios especiaes, perdem, mais ou menos, parte das suas propriedades nutritivas; é o que acontece, por exemplo, com o leite, do qual foi retirada uma parte ou a totalidade da substancia graxa (creme), com o pão que contém maior quantidade de agua do que a admittida em certos paizes, com o vinho addicionado de agua, com a farinha de trigo contendo feculas diversas de menor preço, pós inertes, etc.

Certos factos, porém, devem-se ter em vista; os vinhos, por exemplo, são sujeitos em sua preparação a grande numero de manipulações, reputadas licitas, taes como a alcoolisação dentro de certos limites; a mistura entre si de vinhos naturaes, dotados de qualidades differentes; a *gessagem*, isto é, a addição de gesso (sulfato de calcio) directamente ao mosto, no principio da fermentação, comtanto que os vinhos assim preparados não contenham mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, a addição de acido tartarico e chlorureto de sodio até certa dóse e muitas outras manipulações, que teem geralmente por fim melhorar os vinhos, mas que os modificam, mais ou menos, em sua composição natural, tirando-lhes o cunho de vinhos rigorosamente genuinos e puros, taes quaes os forneceria a simples fermentação do mosto da uva.

Em França é permittida a fabricação dos vinhos de passas e dos chamados vinhos de assucar, que devem ser expostos á venda com a respectiva declaração.

O exposto em relação aos vinhos applica-se a muitos outros productos alimentares, cuja fabricação e venda são devidamente regulamentadas em outros paizes.»

Attendendo á complexidade e importancia de taes problemas, de cuja resolução dependem as condemnações que houverem de ser formuladas, julguei conveniente submetter esta questão á apreciação do Congresso, que a resolverá como julgar acertado, decretando leis especiaes e adequadas ao assumpto.

Que ao Laboratorio Nacional de Analyses não cabe a attribuição de reprimir certas fraudes de productos alimenticios, já o disse na Camara dos Deputados illustre representante da nação.

Com effeito, no *Diario do Congresso*, de 9 de junho de 1894 lê-se no discurso pronunciado pelo Sr. deputado José Carlos de Carvalho o seguinte:

« O gabinete do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega, repartição perfeitamente montada e melhor trabalhada, accusa uma serie de falsificações reconhecidas que faz pasmar, e não é sabido que até hoje tenha sido responsabilisado nenhum dos falsificadores.

O Sr. Oscar Godoy — O codigo não trata disto.

O Sr. José Carlos — Como bem diz o nobre deputado, meu companheiro de bancada, o codigo não tem meios de ir contra os falsificadores, mas como o parlamento ha de ir em auxilio do Poder Executivo sem a base segura para confeccionar um trabalho proveitoso?

. . . . . .

O Sr. José Carlos — E como não ha de progredir a ousadia dos falsificadores e o numero de falsificações que apparecem por ahi, si o Laboratorio de Analyse não tem meios para estancar a fonte e nem é materia de sua competencia. »

——

O proprio Dr. Campos da Paz em sua recente representação ao Congresso Nacional encarrega-se de fornecer argumentos, que veem demonstrar á luz meridiana o nenhum valor de suas accusações ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Reconhecendo a necessidade de ser regulamentado tal assumpto, na representação, por elle assignada e por mais dous medicos, que em 1887 foi apresentada á Representação Nacional, entre outras cousas pedem, como lê-se em sua actual representação:

« B — A prohibição absoluta da fabricação artificial de generos alimenticios, como o vinho, a cerveja, o leite, a manteiga, o azeite e outros, especificando os que a lei póde tolerar e as condições em que o póde fazer, como os licores e outros, impedindo sempre, e em absoluto, a fraude pelo emprego de rotulos falsos, considerando como taes os proprios rotulos de phantasia, que não indicarem claramente a composição do producto.

C — A definição da accepção em que devem ser tomadas as espressões *artificial e natural* em relação aos productos alimenticios, tomando por base as noções scientificas.»

Demonstra claramente o Dr. Campos da Paz que não se póde condemnar senão baseado em leis.

Ainda mais, na sua actual representação, publicada no *Diario do Congresso Nacional*, de 14 do corrente mez, lê-se ainda:

« Com a Republica, o codigo penal inseriu em suas disposições os arts. 163 e 164, que resolveriam a questão, si tevesse sido interpretada pela magistratura a intelligencia do legislador.

Mas, assim não tem acontecido; porque entendem uns que suas disposições só se referem ao caso de serem pela falsificação empregadas substancias nocivas; de sorte que, quando ha a troca de uma substancia por outra, por exemplo, cachaça mascarada por vinho, milho torrado por café, farinha de batata por chocolate, e não sejam nocivas á saude as drogas empregadas para encobrir a troca ou mistura, que no caso é fraude, não ha delicto previsto pelo codigo.

Entendem outros, e esta é a boa doutrina, que da simples troca de uma cousa por outra ou mistura póde resultar damno para a saude, havendo sempre dólo, desde que se vende uma cousa por aquillo que ella não é.»

. . . . . .

«Aqui na Capital Federal alguns cidadãos, condemnados por uns, por venderem, como café, uma porção maior ou menor de café, associado a milho torrado, que cobram pelo preço do café puro, teem sido absolvidos por outros, pelo fundamento de não ser nocivo á saude o milho ajuntado.»

. . . . . .

« A hygiene de S. Paulo limita-se a verificar si contém ou não droga venenosa o producto fabricado; porque a autoridade não se julga com o direito de agir contra esse mal social, sem lei expressa em que apoie o seu procedimento.»

Ora, si a magistratura, segundo affirma o Dr. Campos da Paz, discorda em suas conclusões em tão graves e delicadas questões; si a autoridade sanitaria de S. Paulo, segundo diz o mesmo Dr. Campos da Paz, não se julga com o direito de agir contra esse mal social, sem lei expressa em que apoie o seu procedimento, como pretender, exigir do Laboratorio

Nacional de Analyses aquillo que ainda não foi resolvido pela nossa magistratura, nem pelas nossas autoridades sanitarias?

A' vista de taes declarações do proprio Dr. Campos da Paz, julgo me desobrigado de adduzir outras ponderações, tendentes a corroborar minhas asserções, nutrindo ainda uma vez a esperança de levar ao vosso espirito esclarecido, pelo que acabo de expôr, as provas da inanidade de taes accusações.

Eis, Sr. ministro, a informação, que cumpre-me levar ao vosso conhecimento a proposito dos topicos referentes ao Laboratorio Nacional de Analyses, exarados na representação do Sr. Dr. Campos da Paz, sobre saude publica, aos illustres representantes da nação e publicada no *Diario do Congresso Nacional*, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896. — O director, Dr. *José Borges Ribeiro da Costa*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1896

Marques & Abreu.—Transfira-se, dando-se a meia taxa fixa, como se informa.
Manoel Garcia.—Transfira-se.
Benedicto Alves da Costa.— Idem.
Maria do Bomfim.— Idem.
Albino Ferreira Leão.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, concedeu-se ao alferes do 5º regimento de cavallaria Geraldo Barbosa Lima a exoneração, que pediu, do logar de coadjuvante do ensino pratico da Escola Militar do estado do Ceará.

Requerimentos despachados

Capitão Francisco Baptista da Silva Pereira. — Declare o fim para que pede a certidão.

Primeiro sargento Genesco de Oliveira Castro. — Prove melhor o seu direito ao que requer, pois os attestados, que apresenta, são considerados documentos de natureza graciosa.

Segundo sargento Eurico de Oliveira Coelho. — Indeferido, por isso que o requerente só completará o seu tempo de serviço a 18 de janeiro de 1898.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de julho de 1896

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—N. 189—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, bem como a exposição a que ella se refere, relativa á concessão de um credito extraordinario de 23:592$827, destinado a solver despezas inherentes ao ministerio a meu cargo e correspondentes a varios serviços.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*.

Srs. membros do CongressoNacional—Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição, na qual o ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas mostra a conveniencia de ser concedido ao respectivo ministerio um credito extraordinario, na importancia de 23:592$827, destinado ao pagamento das despezas especificadas na mesma exposição.

Capital Federal, 9 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Ao Presidente da Republica—A lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, supprimiu as consignações inherentes ao serviço de colonisação nos estados da Bahia e de Pernambuco e á hospedaria de immigrantes no primeiro delles, a qual seria transferida á jurisdicção local. Em observancia de tal disposição orçamentaria, dirigiu-se o ministerio a meu cargo aos governos dos referidos estados, convidando-os a assumir a direcção e responsabilidade daquelles serviços e fazendo-lhes transferencia provisoria dos estabelecimentos coloniaes alli existentes; ao que annuiram ambos os governos, com a restricção, porém, de que sómente acceitavam a responsabilidade das despezas relativas aos empregados a partir da data em que se effectuou a entrega das repartições a que pertenciam. Derivou-se deste facto, a contingencia, para a União, de occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal do nucleo Virgilio Damasio e da hospedaria de Mont-Serrat, na Bahia, correspondentes ao mez de janeiro de 1895, e da delegacia de terras e do nucleo Suassuna, em Pernambuco, de 1 a 15 do mesmo mez, para o que havia carencia de verba.

Por outro lado, a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, autorisou o Poder Executivo a reorganisar e supprimir as repartições de immigração e colonisação, addindo a outras os empregados que a isso tiverem direito, em razão de seu tempo de serviço.

De conformidade com essa autorisação, foram extinctas, no começo de janeiro ultimo, as delegacias de terras no Paraná e em Santa Catharina.

O delegado de terras no Paraná, engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior, teve, entretanto, de manter-se á testa da sua repartição até que effectuasse a entrega do archivo e dos objectos nella existentes á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, o que se realisou no dia 16 do citado mez, cabendo pois, ao mesmo engenheiro, os vencimentos de seu cargo durante o indicado lapso de tempo.

Comquanto houvesse sido extincta a delegacia de terras em Santa Catharina, estiveram no exercicio de seus cargos, por conveniencia do serviço publico, o escripturario Trajano Cicero Ferreira, o interprete Luiz Piazera e o porteiro continuo Bernardo Luiz Geraerd, sendo o primeiro até o dia 13, o segundo até o dia 7 e o ultimo até o dia 6 de janeiro proximo passado.

Quanto ao delegado de terras nesse estado, engenheiro José Ferreira da Silva Santos, resolvi, em obediencia ao mencionado preceito orçamentario, addil-o á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, visto contar mais de 10 annos de serviço, fixando-lhe os vencimentos do logar de que fôra dispensado, os quaes terão de correr por todo o presente exercicio.

Tambem em virtude do decreto legislativo n. 348, de 9 de dezembro do anno proximo findo, entrou o engenheiro Ulrico Mursa, fiscal das obras de melhoramentos do porto de Santos, no goso de uma licença de um anno, com ordenado; e, não convindo que a execução dessas obras tivesse logar sem assistencia de um fiscal por parte do governo, foi incumbido de tal funcção outro engenheiro, a quem teem sido pagos os vencimentos marcados para o respectivo cargo, os quaes absorvem toda a importancia consignada no orçamento em vigor para a remuneração de que se trata.

Em consequencia dos termos do alludido decreto de licença, terá o fiscal effectivo de receber o ordenado de um anno, na importancia de 10:000$, sem que haja, no emtanto, meios para fazer face a esta depeza, pelos motivos acima indicados.

Pela vigente lei de orçamento foram eliminados os vencimentos de tres fiscaes de 2ª classe, de estradas de ferro, os quaes foram effectivamente dispensados por acto de 20 de fevereiro deste anno. Tendo esses engenheiros sido pagos, todavia, de seus vencimentos do mez de janeiro interior, por conta de consignação diversa, é necessario indemnisar tal consignação da quantia de que foi desfalcada e que é de 2:499$999. Accresce ainda que os tres fiscaes, engenheiros Ignacio Gomes dos Santos, Manoel Ignacio Gomes Valladão Junior e Joaquim Marianno de Amorim Carrão estiveram no exercicio de suas funcções, os dous primeiros até o dia 21 de fevereiro, data da publicação do acto que os dispensou, e o ultimo até o fim deste mez, visto que só foi substituido no dia 1 de março seguinte, e fizeram jus, portanto, aos respectivos vencimentos.

Deante do que acabo de expor, e sendo imprescindivel solver os compromissos de que me occupo, oriundos de um conjuncto de circumstancias filiadas ás exigencias do serviço publico, e para cujas despezas faltam as precisas dotações orçamentarias, julgo conveniente solicitar-se do Congresso Nacional um credito destinado a tal fim, na importancia de 23:592$827, assim discriminado:

Pessoal do nucleo Virgilio Damasio	800$000
Pessoal da hospedaria de Mont-Serrat	463$000
Pessoal da Delegacia de Terras em Pernambuco	554$449
Pessoal do nucleo «Suassuna»	840$000
Ex-delegado de terras do Parana	258$064
Ex-delegado de terras em Santa Catharina, addido á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação	6:000$000
Escripturario, interprete e porteiro, continuo da extincta Delegacia de Terras em Santa Catharina	137$086
Engenheiro Ulrico Mursa, fiscal das obras do porto de Santos, licenciado	10:000$000
Engenheiro Ignacio Gomes dos Santos	603$448
Engenheiro Manoel Ignacio Gomes Valladão Junior	603$448
Engenheiro Joaquim Mariano de Amorim Carrão	833$333
Indemnisação a fazer á consignação pela qual foram pagos os tres fiscaes de estradas de ferro, relativamente a janeiro ultimo	2:499$999

Capital Federal, 4 de julho de 1896.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 190—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.

Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 11, de 29 de abril ultimo, em que participando o recebimento da quantia de 3:000$, importancia de gratificações, que vos eram devidas, correspondentes a *vistos* lançados em documentos de immigrantes durante tres trimestres consecutivos, ponderastes que tal pagamento destoa daquillo que havia sido estipulado pelo aviso de 29 de novembro de 1890, tenho a significar-vos que nenhuma discordancia existe entre o pagamento que vos foi feito e o disposto no citado aviso, visto que, de conformidade com o que ficou estabelecido pelo aviso n. 70, de 4 de junho de 1891 dirigido á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, os consules de Lisboa e Genova, recebem taes gratificações trimensalmente, ao passo que os demais consules vencem nas por periodo de nove mezes, para os mesmos numeros de immigrantes expedidos.

Além disso, e para que se dissipe toda a divida suscitada acerca da materia de que se trata, importa notar que a circular n. 2, de 11 de março de 1891, declara bem expressamente que o já mencionado aviso de 29 de novembro do anno anterior «estabelece uma gratificação de 2:000$ aos consules, exceptuados os de Lisboa e Genova, quando o numero de immigrantes expedidos em tres trimestres consecutivos attingir a 15.000, passando a mesma gratificação a ser de 3:000$ quando aquelle numero for excedido». Nesta ultima condição está comprehendido o pagamento a que vos referistes.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*.—Sr. consul do Brazil em Napoles.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1896

Coronel Domingos Rodrigues de Novaes e conselheiro Nicoláo Martins, pedindo concessão exclusiva ou privilegio por 25 annos, para, em nome individual ou por empreza que organisarem, manterem e explorarem salinas na costa do estado do Pará, bem como isenção de direitos á Fazenda Federal. — A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso, nos termos do n. 3, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, mandada vigorar pelo § 10 do titulo II do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

A' vista desta disposição, cabe aos supplicantes dirigirem-se ao Poder Legislativo.

Jules Géraud & Leclerc, como procuradores de Samuel Ami Batailland e Isidoro Bevilacqua, pedindo guias para pagamento de immunidades de privilegios de invenção.— Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral da Industria.

Mamaretto Giovanni Maria e Mazzocato Guiseppe, pedindo a vinda de seus parentes residentes na Europa.—Attendidos.

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, resolve declarar que os vencimentos dos agentes de estações, a que se refere a tabella approvada por portaria de 9 de outubro de 1895, devem ser considerados entre o maximo de 300$ e o minimo de 200$ mensalmente e não como se acha indicado naquelle acto.

Capital Federal, 15 de julho de 1896.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi exonerado Antonio Nunes da Fonseca e Cunha do cargo de agente do correio em Itaipú, e nomeado para substituil-o Thomaz Firmino da Costa.

—Remetteu-se ao Sr. director da Contabilidade da Secretaria da Industria, a declaração que para os effeitos do montepio faz Nilo Rodrigues Fortes, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, ao ajudante do agente do correio de Cinco Pontas, no estado de Pernambuco, Manoel Alfredo de Carvalho Figueiredo, com ordenado, para tratar de sua saude;

De 30 dias:

Ao carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, Benedicto de Lima, com ordenado, para tratar de sua saude e em prorogação da em cujo goso se achava.

Ao carteiro supplente dos Correios do Districto Federal, Vicente José Vianna, sem vencimentos, para tratar de sua saude, devendo ser contada de 3 de junho ultimo.

Ao carteiro rural dos Correios do Districto Federal, Carlos José Gottgroy Junior, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ao collector dos correios do Districto Federal, João José de Souza, com ordenado, para tratar de sua saude, a contar de 16 de junho findo.

Expediente de 15 de julho de 1896

Tiveram entrada nesta repartição 145 officios das seguintes procedencias:

Allemanha	9
Republica Argentina	6
França	10
Hespanha	7
Inglaterra	1
Italia	41
Portugal	11
Secretaria Internacional	1
Aachen	1
Suissa	1
Stockolmo	1
Republica do Uruguay	2
Cabo da Boa Esperança	1
Districto Federal	23
Minas Geraes	4
São Paulo	16
Matto Grosso	4
Secretaria	2
Diverso	1
	145
Requerimento	1
	146

— Foram expedidos 84 officios, assim distribuidos:

Roma	8
Madrid	2
Montevidéo	2
Buenos Aires	7
Lisboa	1
Cologne	2
Pariz	1
Washington	1
Londres	1
Districto Federal	18
São Paulo	10
Minas Geraes	5
Matto Grosso	2
Pará	2
Ministro	1
Diversos	3
Paraná	2
Espirito Santo	5
Bahia	3
Rio Grande do Norte	1
Rio Grande do Sul	1
Piauhy	1
Goyaz	1
Pernambuco	1
Parahyba do Norte	1
Amazonas	1
Secretaria	1
	84

Movimento de malas em 13 de julho de 1896

Entradas

	Malas
Diarias	77
Paquete francez *Concordia*, Havre e escalas	11
	88

Sahidas

	Malas
Diarias	83
Paquete inglez *Tagus*, Norte e Europa	25
Paquete inglez *Magdalena*, Rio da Prata	24
Paquete austriaco *Zichy*, Santos	1
Paquete inglez *Julia Pork*, Buenos-Aires	2
Paquete inglez *J. W. Taylor*, de Santos	1
Paquete belga *Maheline*, Victoria e Nova York	8
	144

Resumo:

Entradas	88
Sahidas	144
	232

Dia 14

Entradas

	Malas
Diarias	71
Paquete inglez *Clyde*, Rio da Prata	37
	108

Sahidas

	Malas
Diarias	89
Vapor nacional *Iris*, Paranaguá	12
Paquete francez *S. Fé*, Santos	1
Paquete nacional *Itapeva*, Imbetiba	1
Vapor nacional *Teixeirinha*, S. João da Barra	1
Vapor italiano *Arno*, Genova	7
Paquete allemão *Cintra*, Santos	1
	112

Entradas	108
Sahidas	112
	220

5ª secção, 15 de julho de 1896.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 13 de julho de 1896

Venda de sellos	2:625$500
Vales nacionaes emittidos	2:803$560
Ditos nacionaes pagos	9 938$100

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1896

Officios expedidos:

Aos Srs. Drs. Procurador Geral da Republica, sub-procurador da Republica, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da Corte de Appellação, Presidente do Tribunal Civil e Criminal, Presidente da Camara Municipal de Nitheroy, Presidente da Camara Municipal de Buenos Ayres, Director da Secretaria do Senado, Director da Secretaria da Camara dos Deputados e Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, remettendo exemplares do Boletim da Intendencia Municipal relativo ao ultimo trimestre do anno proximo findo.

Ao Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, submettendo a despacho um requerimento de Antonio da Silva Vallaça.

Officios recebidos:

Da Directoria Geral de Hygiene, remettendo um mappa do movimento dos asylados do Asylo de S. Francisco de Assis, durante o mez de junho ultimo.— *A* Relacção do Boletim.

Da mesma, agradecendo a remessa de 20 exemplares do Boletim da Intendencia Municipal do ultimo trimestre do anno proximo findo.—Archive-se.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Do agente da Prefeitura no districto de Santa Cruz, solicitando a publicação de um edital no *Diario Official*.

Officios expedidos:

Ao administrador do *Diario Official*, remettendo um edital do agente da prefeitura no districto de Santa Cruz;

Ao agente do districto do Sacramento, communicando o deferimento do requerimento de Leopoldo Surresman, de accordo com o parecer desta directoria;

Ao do districto da Candelaria, idem, idem, de Nova Junior & Irmão, Souza Carneiro & Comp. e *The Equitable Life Assurance Society of the United States*;

A' Directoria de Fazenda, solicitando a devolução do requerimento de Adherbal da Costa & Comp.;

A' de Hygiene e ao agente do districto de Santa Rita, communicando o indeferimento do requerimento de Abrahão Deucre;

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão:

Tavernas—Páo da Fome (Jacarépaguá), Joaquim Dias Baptista.— Deferido, de accordo com a informação.

Casas de alugar commodos — Praça da Republica n. 24, Virginio Agostinho; General Camara ns. 359 e 361, Antonio José Teixeira Rabello; Misericordia n. 11 A (sobrado), José Marques da Silva.— Deferido de accordo com a informação.

Escriptorio de commissões — Largo da Assembléa n. 5, Antonio da Cunha Guimarães. —Deferido, de accordo com a informação.

Curso de instrucção secundaria — Ouvidor n. 124 (2º andar), Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.—Deferido, de accordo com informação.

Sapateiro—Nuncio n. 39, Antonio Gouveia. Deferido, de accordo com a informação.

Deposito de madeiras—Misericordia n. 21, Mesquita Bastos & Comp.—Deferido.

Deposito de caixões de madeiras — Largo da Assembléa n. 3, Arnaldo Dias Ferreira.—Deferido, de accordo com a informação; Becco do Carmo n. 1, Gomes & Rodrigues. — Deferido.

Charutaria — Rua Santo Antonio n. 6, Francisco Martins.—Deferido.

Escriptorio de advocacia— Travessa de São Francisco de Paula n. 1 (sala n. 33), Candido Fernandes da Costa Guimarães, bacharel.—Deferido.

Constructores—Antonio Josè Pessôa, Fortunato José Soares, Francisco Carvalho & Comp. e Manoel Joaquim de Oliveira. — Deferido.

Requerimento archivado:

Armarinho, miudezas e roupa feita— Saude n. 25, Abrahão Deucre. — Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes—Drago Francisco e Francisco Pereira.—Deferidos.

Transferencia de firma— Carroça n. 1.307, de Pinheiro & Borges para Francisco Tavares de Medeiros.—Deferido.

Taverna— Frei Caneca n. 170, de Joaquim Gonçalves Duarte para Francisco Domingues de Magalhães ; Angelina n. 3, em Inhaúma, de Manoel José Ribeiro para Domingos Pereira Soares.—Deferidos.

Transferencia de local — Padaria, Barbosa & Marques, da rua Barão de Capanema n. 148 para a de D. Feliciana n. 51 A.—Deferido.

Fabrica de vassouras e espanadores—Francisco Silveira Rodrigues, do n. 202 da rua de S. Pedro para o n. 200 da mesma rua.—Deferido.

Lettreiro — General Camara n. 70, Béchrend Schmidt & Comp.; Vinte e Quatro de Maio n. 57, Antonio Gonçalves Reguf de Castro.—Deferidos, de accordo com a informação.

Toldo — Praça da Republica n. 24, Acle Miguel Anchieta.— Deferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios.

Dezenove requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dous ditos á Directoria de Obras.

Sete ditos á Directoria de Fazenda.

Um dito á Agencia da Prefeitura respectiva.

Um dito á Fiscalisação de Inflammaveis respectiva.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1896

José Gabriel Lopes de Almeida e Alfredo Imenes.— Deferidos nos termos do parecer.

João Pereira de Almeida.—Deferido.

Joaquim Nicoláu Mendes.—Não tem logar o que requer.

Candido Militão de Souza Neiva.—Deferido, de accordo com o pedido.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 15 de julho de 1896

José Pinto e Carvalho, Acle Miguel Anchieta, Firmino Fontes, Ludovico Levy, José Marques dos Santos, Carlos Maggio, Francisco Real, José Cardoso, Lucas Figueira & Possadas, Antonio Broco, Gonçalves Marques Gomes & Comp., Souza, Almeida & Comp., Alfredo Luiz e Souza (2), Santos Carneiro, Costa & Pires, Emilio Falk.—Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

50ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida, com causa participada, e os Srs. Macedo Soares, Bernardino Ferreira e Fernando Osorio.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 873—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Americo Lobo ; impetrantes os Drs. José Joaquim Seabra e Joaquim Pereira Teixeira, em favor do paciente José Ignacio da Trindade Filho.—Foi concedida a ordem de soltura contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo.

N. 884—Capital Federal—Relator, o Sr. Figueiredo Junior ; impetrante o Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, pacientes, José Norberto de Souza e outros presos, vindos de Sergipe.—Foi concedida a ordem de soltura aos 22 pacientes presentes, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida.

O Sr. Americo Lobo deixou de votar por não ter assistido ao relatorio, e o Sr. barão de Pereira Franco por se haver retirado por incommodado.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 163 — Capital Federal — Peticionario, o alferes João Baptista Pereira Mendes.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Recurso crime

N. 56—Capital Federal—Recorrentes, José Rodrigues Sampaio e outros; recorrido, o juiz seccional do Districto Federal.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 74—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 3/4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO DM 15 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues ; Secretario o Sr. Dr. *Esponsel*

Compareceram os Srs. dezembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro,

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.041—Paciente, Pedro Raphael, relator o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando os necessarios esclarecimentos o juiz da 2ª pretoria.

N. 1.042—Paciente Réné Baltzinger, relator Sr. o desembargador presidente.—Negou-se o pedido de soltura visto não estar cumprida a pena, imposta pelo accórdão de 4 de agosto de 1891.

N. 1.043—Paciente Luiz Antonio Lupin, relator o Sr. desembargador presidente.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando as necessarios informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.044—Paciente, Henrique Martins de Assumpção, relator, Sr. desembargador presidente.—Foi concedida a ordem pedida para comparecimento do paciente na 1ª sessão do conselho, prestando os precisos esclarecimentos o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.045—Paciente, Jesus Lopes, relator, Sr. desembargador presidente, idem, informando o juiz da 11ª Pretoria.

N. 1.046—Paciente, João André Caetano Borges, relator, Sr. desembargador presidente, idem, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.047—Paciente, José Casas, relator, Sr. desembargador presidente, idem, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 1.048—Pacientes, José Luiz e Angel Rei Vasquez, relator, Sr. desembargador presidente, idem, informando o delegado da 4ª circumscripção policial urbana.

N. 1.049—Paciente, João Garcia da Silva Ferreira, relator, Sr. desembargador presidente, idem, prestando os necessarios esclarecimentos o juiz da 9ª Pretoria.

N. 1.050—Paciente, João Corrêa Machado, relator, Sr. desembargador presidente, idem, prestando os precisos esclarecimentos o juiz da 1ª Pretoria.

N. 1.051—Paciente, Francelina Maria da Conceição, relator, Sr. dezembargador presidente, idem, informando o delegado da 4ª circumscripção policial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 13 de julho de 1896.....	4.207:063$985
Idem do dia 15.....	411:507$843
	4.618:571$828
Em igual periodo de 1895.....	4.681:969$480

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de julho de 1896.....	349:966$506
Idem do dia 15.....	28:157$921
	378:124$427
Em igual periodo de 1895.....	409:611$088

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de julho de 1896.....	73:034$235
De 1 a 15.....	431:309$873

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de julho de 1896.....	70:175$384
De 1 a 15.....	543:643$269

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes :

CEARÁ, 12 DE JULHO — Conforme preceito constitucional deixei hoje o cargo de presidente deste estado, entregando-o ao meu digno successor recem-eleito Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly. Agradeço a V. Ex. as relações que cultivamos nos respectivos governos; offereço meus serviços particulares. Saudações.—*Bezerril Fontenelle*.

CEARÁ, 12 DE JULHO—Tenho a honra de participar a V. Ex. que acabo de assumir o cargo de presidente deste estado, por ter começado hoje novo periodo para o qual fui ultimamente eleito. Reconhecendo no digno chefe da Republica os attributos necessarios á manutenção e desenvolvimento da felicidade da patria, me é grato contar com o apoio de V. Ex. ao meu governo e assevero que nelle me esforçarei por secundar os patrioticos intuitos de V. Ex. Saudações.—*Nogueira Accioly*, presidente do Ceará.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se hoje, 16, o pessoal do 1º districto das Obras Publicas; dia 17, o 3º districto; dia 18, o 4º e 5º, e dia 20, o 2º (em Santa Cruz).

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *União*, para Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Hubsburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Pampa*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria, Barra de S. Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Pascal*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2.

Pelo *Campana*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

E amanhã:

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, S. Pedro do Sul e Montevidéo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para exterior até ás 9 idem.

— Convidam-se a Exma. Sra. D. Rosaria Potes Joya, nesta capital, e o remettente da carta dirigida a D. Deolinda Rita da Silva, Villa da Feira—Portugal, a comparecerem na 5ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos.

Mappa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião— No dia 12 de julho de 1896:

Existiam	4	
Entrado	1	
	—	5
Fallecido	1	
Curados	0	
	—	1
Existem		4

— E no dia 13:

Existiam	4	
Entrados	2	
	—	6
Fallecido	0	
Curados	0	
	—	0
Existem		6

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico do morro de Santo Antonio

Dia 13 de julho:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	761.86	18.0	14.41	94
1/2 d.	761.66	23.0	15.80	80.8
3 p.	759.90	21.2	13.16	59
Maxima		26.6		
Minima		16.2		
Média		21.4		
Evaporação á sombra		0mm,9		

— E no dia 15:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	761.34	20.0	16.70	96
1/2 dia	761.17	19.8	15.65	90.8
3 p.	759.90	20.6	17.01	89
Maxima		24.6		
Minima		19.1		
Média		21.8		
Evaporação á sombra		2mm,6		
Chuva		9mm,6		

ALFANDEGA DO PARÁ

EXERCICIO DE 1896

Balancete da renda arrecadada no mez de fevereiro de 1896, comparada com a de egual periodo do exercicio anterior registrando a tonelagem da descarga realizada neste porto em um e outro mez dos citados annos

TITULOS DA RENDA	1895 (1)	1896 (2)	DIFFERENÇA		TONELAGEM	
			Para mais	Para menos	1895	1896
Importação	620:160$582	1.073:173$283	453:012$751	.....	.....	9.607
Despacho maritimo	3:310$000	4:712$000	1:402$000			
Addicionaes	305:803$379	261:259$437	.....	44:569$942		
Interior	64:033$352	35:562$458	.....	28:440$894		
Extraordinaria	8:557$306	7:720$200	.....	837$106		
Depositos	83:097$008	150:781$789	67:684$781			
	1.084:931$577	1.533:183$167	522:099$532	73:847$942	.....	

(1) Regimen da lei de 30 de dezembro de 1891, que creou os addicionaes de 60 e 50 °/° augmento da lei, de 21 de novembro de 1892 com o triplo dos phosphoros e 30 °/° sobre as mercadorias das classes 18, 27, 29 e 35 e parte das classes 3, 4, 5, 9, 10, 12, 14 a 17, 19 a 23 e 30, tributos da lei de dezembro de 1894, com o duplo do imposto do fumo, sal e capatazias, augmento da armazenagem e 40 °/° sobre varias mercadorias das classes 3 e 9 e todas da 27.

(2) Idem idem idem e augmentos da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por 1$ o valor dos direitos das mercadorias, com excepção de outras que elevou a taxa, reduziu a do sal e gomma arabica e conservou a de alcool rectificado.

Segunda secção da Alfandega do Pará, 3 de março de 1896.—*José Valião de Oliveira*, 2º escripturario.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 12 de julho, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam	804	840	1.640
Entraram	11	19	29
Sahiram	16	11	27
Falleceram	4	2	6
Existem	799	841	1.640

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 289 consultantes, para os quaes se aviaram 336 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 610

Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, procurador de Christofle & Comp., fabricantes em Pariz (França), rua de Bondy n. 56, apresenta á Junta Commercial desta capital a marca supra de seus constituintes, afim de ser registrada, a qual consta de:

1º, a denominação «Gallia metal» independente de toda a fórma distinctiva;

2º, um escudo, ao centro do qual vê-se o desenho de um gallo, tendo por baixo do mesmo escudo e em fórma de semi-circulo a denominação «Gallia metal.»

Esta marca é applicada nos productos da aurivesaria dos referidos fabricantes, e póde ser feita em todas as côres e tamanhos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896. — *Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, sobre estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a uma hora da tarde de 1 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 610, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 611

Descripção da marca —Le Calaya— já depositada no Tribunal de Bordeaux (França), sob os ns. 10.267 e 10.268, como consta do documento junto.

O numero 10.267 é formado por um rectangulo deliminado por um quadro de phantasia impresso em côr vermelha, em typos grossos e a tinta vermelha; destacam-se as palavras —*Le Calaya*— e em baixo, em typos italicos e pretos — Anneslea febrifuga—; em baixo, em caracteres mais fortes, —Sirop febrifuge antiseptique, preparé par Chomienne, pharmacien (pharmacie Loze) 47, Cours de L'Intendance, Bordeaux—; debaixo, em typos vermelhos — Guérison en 12 heures — em typos pretos—du paludisme, de ses dérivés, de toutes fièvres infectieuses ou accidentelles—; em tinta vermelha—Innocuité absolue garantie—; em tinta preta —Dépot général, gros exportation, Pharmacie Chomienne. Bordeaux—; e no lado direito das palavras, uma alegoria representando uma mulher tendo na mão um galho de arvore; acima da cabeça a palavra — Spes — e em baixo, á direita, —M.S. R. marque deposée.

O numero 10.268, tambem formado por um rectangulo deliminado por um quadro de

phantasia impresso, em preto. Em typos grossos e de tinta vermelha lê-se as palavras —*Le Calaya*— em seguida segue-se em tinta preta e typos communs a descripção abaixo:

« Est un antiseptique des plus puissants ; il remplace, avec une supériorité incontestable, la quinine et les autres fébrifuges. Chaque flacon contient la dose suffisante pour faire cesser, (em typos vermelhos: en douze heures) les fièvres de nature infectieuse. Dans les régions malsaines, où la fièvre est endémique, un flacon suffit pour guérir le malade et le garantir de toute rechute pendant (em typos vermelhos: au moins un an ;) partout ailleurs la durée de son action est illimitée. (Em typos vermelhos *Le Calaya*), est indiqué aussi pour faire disparaître les fièvres dues à toutes causes accidentelles, non infectieuses. Mode d'emploi. Prendre une cuillerée à bouche, indiquée sur le bord de l'étiquette, (em typo italico e de tinta vermelha): au début de l'accès et continuer d'heure en heure pendant sa durée, jusqu'à épuisement du flacon.) Doubler la dose, c'est-à-dire, prendre (em typos italicos e tinta vermelha: un cuillerée par demi-heure dans les cas pernicieux et fièvre jaune.) Pour les enfants de cinq a douze ans la moitié du flacon, et le quart pour ceux au dessous de cinq ans. Cesser toute nourriture et médication quelconque durant le traitement au (em tinta vermelha *Calaya*,) qui est de huit heures.»

Sob o lado direito deste, estão vinte divisões marcadas de preto com cifras vermelhas.

Estes rotulos podem ser redigidos em idioma francez ou em outro qualquer, podendo tambem, nos detalhes de menos importancia, serem alteradas a redacção e côres dos typos, constituindo a parte essencial e invariavel destes rotulos a denominação de *Calaya*, applicada a este producto pharmaceutico. Esta marca é propriedade do Sr. Marie Sebastien Roux Nanton, de Bordeaux (França), representado nesta Capital Federal por seu bastante procurador E. Gommès.

(Tinha 440 réis de estampilhas e lia-se: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1896. (Assignado) *E. Gommès.*

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de março de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrado sob o n. 611 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 612

Watson Ritchie & Comp., procuradores da Companhia Appollinaris, limitada, com séde em Londres W, 4, Stratford Place, Oxford Street, apresentam á Junta Commercial desta capital a marca supra de sua constituinte, afim de ser registrada, a qual consta do seguinte : uma etiqueta de fórma oval tendo no centro um rectangulo, arredondado nos cantos superiores, com o desenho de uma floresta em cujo lado inferior ha uma grande nascente em borbulhões.

Sobre a floresta voam dous passaros. Na parte superior de toda a etiqueta lê-se : «Agua mineral natural Apollinaris—Prussia Renana, Allemanha», e na parte inferior: «Unicos Agentes, A Companhia Apollinaris, limitada, 4, Stratford Place, Oxford Street, Londres W», em letras de diversos tamanhos. No lado direito ha um quadrado com os cantos curvados para dentro, onde se lê : «Cada rolha está marcada» The Apollinaris Company, limited, e no lado opposto: «Esta garrafa deve estar deitada e posta em logar fresco», da mesma fórma escripto.

Esta etiqueta póde variar em suas côres e dimensões, e é applicada no bojo das garrafas contendo a «Agua mineral natural Apollinaris».

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.—*Watson Ritchie & Comp.*, sobre estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11/2 horas da manhã de 26 de junho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 612, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

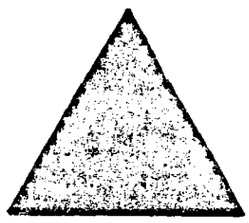

N. 613

Watson Ritchie & Comp., procuradores da Companhia Apollinaris, limitada, com séde em Londres W, 4, Stratford Place, Oxford Street. apresentam á Junta Commercial desta capital a marca supra de sua constituinte, afim de ser registrada, a qual consta do seguinte: uma etiqueta de fórma rectangular, onde se lê: «Apollinaris» occupando todo o comprimento e sobre um triangulo que se acha no centro.

Esta etiqueta póde variar em suas côres e dimensões é applicada nas garrafas contendo a agua mineral natural «Apollinaris».

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.—*Watson Ritchie & Comp.*, sobre estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 1/2 horas da manhã de 26 de junho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 613, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

Apollinaris

N. 614

Watson Ritchie & Comp., procuradores da Companhia Apollinaris, limitada, com séde Londres W. Stratford Place, Oxford Street, apresentam, 4, á Junta Commercial desta capital a marca supra de sua constituinte, afim deser registrada, a qual consta do seguinte : uma simples etiqueta de fórma rectangular onde se lê «Apollinaris».

Esta marca póde variar em suas côres e dimensões e é applicada nas garrafas contendo a agua mineral natural «Apollinaris».

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896. — *Watson Ritchie & Comp.* sobre estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 1/2 da manhã de 26 de junho de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 614, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* Ao lado, o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

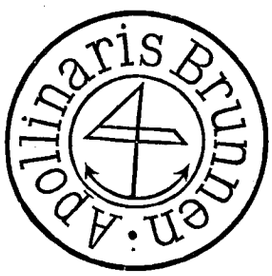

N. 615

Watson Ritchie & Comp., procuradores da Companhia Apollinaris, limitada, com séde em Londres W, 4, Stratford Place, Oxford Street, apresentam á Junta Commercial desta capital a marca supra de sua constituinte, afim de ser registrada, a qual consta do seguinte: uma etiqueta onde se veem dous circulos concentricos sobrepostos, sendo occupada por uma ancora a área do menor dos quaes, e no espaço entre os mesmos circulos, lê-se: *Apollinaris Brunnen.*

Esta marca é applicada nas garrafas contendo a agua mineral natural Apollinaris, e póde variar em suas côres e dimensões.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.— *Watson Ritchie & Comp.*, sobre estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 1/2 horas da manhã de 26 de junho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 615, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

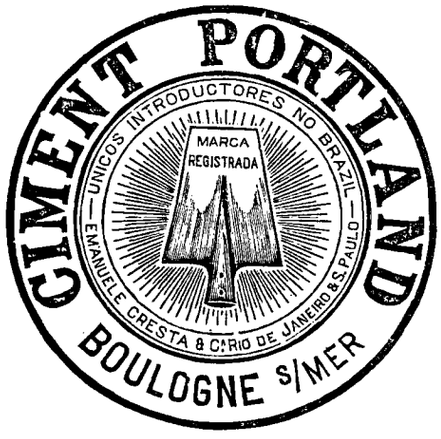

N. 2.384

Emanuele Cresta & Comp., negociantes nesta praça e em S. Paulo, apresentam á Junta Commercial desta capital, afim de ser registrada, a marca supra que empregam para distinguir o «Cimento Portland» de que são unicos importadores, a qual consiste no seguinte: uma etiqueta de fórma circular, dividida em trez circulos concentricos; no primeiro e menor dos quaes vê-se no centro a figura de uma pá em cuja lamina lê-se: «Marca registrada» sendo todo o desenho cercado de raios que dirigem-se do centro. No segundo circulo lê-se na parte superior: «Unicos introductores no Brazil» e na parte inferior: «Emanuele Cresta & Comp.—Rio de Janeiro e São Paulo», occupando toda a área.

No terceiro circulo, lê-se na parte superior: «Ciment Portland», e na parte inferior «Boulogne s/mer», occupando toda a área.

Esta marca póde variar em suas côres, dimensões e dizeres, e é applicada nas tampas das barricas contendo o referido cimento Portland.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.— *Emanuele Cresta & Comp.*, sobre estampilhas no valor total de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a uma hora da tarde de 2 de julho de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.354, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabbado 18 do corrente e seguintes a appellação ns. 185 entre partes, a justiça appellante; Manoel Vicente Ribeiro Junior, José Augusto Oliveira Serra e Manoel Barreiras Cavanellas, appellados.

Secretaria do tribunal, 15 de julho de 1896.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo.*

O juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz publico que no dia 15 do corrente se reunirá na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 57 A, a junta eleitoral trabalhando em dias consecutivos das 10 horas da manhã ás 4 da tarde pelo tempo necessario para decisão de todos os recursos interpostos. E para sciencia dos interessados se passou o presente que será affixado e publicado na fórma da lei.

Capital Federal, 13 de julho de 1896.—Eu, Licerio Alves de Brito, escrivão do segundo officio que escrevi.—*Aureliano Campos.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia agronomica comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras: 1ª do 2º anno (Botanica), 2ª do 2º anno (Zoologia) e 1ª do 3º anno (Agricultura, Zootechnia, Veterinaria).

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses gráos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles gráos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgal-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam préviamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de maio de 1896.— Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da Escola Polytechnica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras: 3ª do 1º anno: *physica experimental, meteorologia*; 3ª do 2º anno: *chimica geral, chimica inorganica, processos geraes de analyse chimica*; 3ª do 3º anno: *mineralogia e geologia.*

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

«Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses gráos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles gráos, falarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgal-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola Polytechnica, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraticos ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam préviamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás duas horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do Codigo do Ensino Superior acima mencionado, e aos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1896.— Bacharel, *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario. (

Escola Normal do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola a inscripção para o concurso á vaga de professor de geographia e historia, por espaço de 90 dias, a contar de hoje.

O concurso versará:

1º, sobre as disciplinas da secção (geographia, historia, sociologia e moral) a que pertence a cadeira vaga;

2º, sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de accordo com os arts. 56 a 75 do cap. 9º do regulamento de 22 de agosto de 1893, em vigor.

Secretaria da Escola Normal, em 9 de julho de 1896.—O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO INTERNO DE 1895

O director da Contabilidade do Thesouro Federal abaixo assignado, convida todos os subscriptores do emprestimo interno de 100.000:000$, que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, autorisado pelo art. 3º, n. 2, do decreto n. 265, de 24 de dezembro de 1894, contrahiu sobre as bases do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro do anno passado, a comparecer á thesouraria geral do mesmo Thesouro o dia 21 do corrente mez em deante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, para receberem os competentes titulos definitivos á vista das cautelas que exhibirão.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de julho de 1896.— *Alonso de Almeida*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo José Barreto Pereira Pinto pedido exoneração do logar de despachante desta repartição, convidam-se os interessados a apresentar suas reclamações dentro do prazo de 90 dias a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria, 1 de junho de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Tendo Antonio Raymundo Soares pedido exoneração de despachante desta repartição, convidam-se aos interessados a apresentar suas reclamações dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria da Capital Federal, 25 de maio de 1896.— O director, *João Paulo da Cruz Romano*. (

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, Dr. *José Borges Ribeiro da Costa*. (

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 21 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.472m,10 de algodão liso encorpado para forros.

32.070 metros de metim de côres para forros.

14.324m,80 de brim escuro regular trançado.

761m,40 de brim da Russia.

3.580m,80 de algodão mescla.

707m,56 de ganga garance.

6.000 pares de botinas de bezerro, lisas iguaes ao typo.

282 pares de botinas de bezerro, lisos, para alumnos, de primeira qualidade.

20.022 lenços de algodão de côres.

16.908 pares de meias brancas de algodão sem costura, ns. 9 a 10.

1.165 pares de luvas brancas de algodão, diversos tamanhos.

311 cobertores de lã encarnada para alumnos.

Esses artigos, á excepção do calçado, serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo as das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

Os proponentes para calçado deverão apresentar amostras para o fornecimento de botinas para alumnos.

As propostas serão em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras, e finalmente a declaração de jujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (

Directoria Geral de Obras Militares

TERRENOS DE COPACABANA

A Directoria Geral de Obras Militares, no intuito de dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 348, de 27 de maio findo, mandando demarcar as propriedades nacionaes a seu cargo, situadas nas praias do Armel, Vigia, Inhangá, Copacabana, Arpoador, caminho do Leme e Piassava, convida aos confrontantes a apresentarem titulos de propriedade, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá ás respectivas demarcações na fórma do art. 65 das ordenanças militares de 1708, e do art. 22, titulo 2º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812.

Directoria Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1896.— *Americo de Andrade Almada*, capitão secretario interino. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplentes, a effectuar-se no dia 2 de agosto proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias:—desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova e só serão approvados os candidatos, que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º do regulamento).

1ª secção, em 27 de junho de 1896.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (

Directoria Geral dos Correios

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que no dia 15 de agosto, ao meio-dia, esta sub-directoria recebe propostas para o fornecimento, durante o ultimo semestre, dos objectos abaixo declarados.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao sub-director em carta fechada e devidamente sellada, e serão em se-

guida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Arame de latão.
Barbante corda.
Bacia e jarro de agatha.
Bandejas para copos.
Caçarolas para lacre.
Escarradeiras de agathe.
Escovas para carimbos.
Ditas para marcar malas.
Espiriteiras.
Furadores.
Martellos.
Pinceis para marcar malas.
Meios de sola.
Sovelas.
Vassouras de piassava.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos, ou depositarão na thesouraria desta repartição, a quantia de 200$ como caução, si assim o preferirem.

Os proponentes deverão fazer as suas propostas sempre acompanhadas das amostras dos objectos propostos, que ficarão archivadas nesta sub-directoria até terminação dos contractos.

As propostas que não satisfizerem as condições acima não serão tomadas em consideração.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 12 de julho de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*. (.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles, que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5.ª Secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de julho de 1896. —Pelo sub-director, o chefe —*Antonio Trovão*. (.

Directoria de Obras e Viação.
1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 do corrente, ao meio-dia nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção de uma escada de cantaria que dê accesso ao predio n. 37, da rua Pereira Nunes, e alargamento da mesma rua em frente e ao lado do mesmo predio, de conformidade com as respectivas especificações e orçamento approvado.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo, o prazo para a conclusão das obras e bem assim a residencia dos proponentes.

Para garantir suas propostas e assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 %, da quantia de 6:953$584, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo conhecimento.

Nesta secção encontrarão os conhecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 11 de julho de 1896.—*Euclydes Braz*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Pedro Antão Ferreira da Silva requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 3ª classe no seu estabelecimento, á rua Frei Caneca n. 236, freguezia de Sant'Anna.

Capital Federal, 15 de julho de 1896.— O engenheiro fiscal, *Affonso de Carvalho*.

Districto de Santa Cruz

De ordem do cidadão agente deste districto faço publico que se acham depositados em dependencias desta agencia, á rua Dr. Felippe Cardoso, por terem sido apprehendidos por infracção de postura, os seguintes animaes:

Um burro castanho claro desferrado; um dito preto com uma marca pouco legivel no quadril direito e um cavallo castanho, tendo uma pata branca e tres pretas.

Convida-se aos respectivos donos a reclamal-os dentro do prazo de cinco dias, no caso contrario serão vendidos em hasta publica para pagamento das multas e mais despezas.

Capital Federal, 15 de julho de 1896.—O escrivão, *Miguel Telles de Menezes*. (·

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação com o prazo de 30 dias aos accionistas da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, abaixo declarados, para dentro do mesmo prazo, entrarem com as quantias que faltam para integralisação de suas acções, sob pena de, não o fazendo, serem as mesmas acções vendidas e, na falta da venda, adjudicadas á mesma companhia as entradas realisadas

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de 30 dias virem; em como por parte da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro foi dirigida ao Dr. presidente desta camara, e por elle a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — A Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, constituida em 4 de junho de 1889, representada por seu director-presidente, abaixo assignado, respeitosamente diz que, tendo sido, pelas reformas de seus estatutos approvados nas assembléas geraes extraordinarias de 1 de agosto de 1889, 6 de abril de 1890 e 17 de dezembro de 1892, cujas actas foram devidamente publicadas na fórma da lei, elevado o capital a 10.000:000$, ficou estabelecido no art. 6º dos mesmos estatutos (doc. n. 2), a fórma por que o pagamento das prestações se deveria realisar e, havendo diversos accionistas incorrido nas penas de commisso, conforme claramente prevê o artigo 9º dos estatutos, por terem deixado de cumprir nos prazos determinados, a 4ª, 5ª, 6 e 7ª entradas de capital de suas acções, chamadas em fevereiro, março e setembro de 1891, janeiro de 1893, julho, agosto e setembro de 1895, e janeiro do corrente anno, não obstante ainda o convite-circular especialmente feito a cada um, em carta dirigida por intermedio do correio, de accordo com a resolução da ultima assembléa geral, realisada em 27 de dezembro proximamente findo, requer por isso a V. Ex. que se digne, usando da faculdade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34, mandar fazer a notificação dos accionistas constantes da relação junta (doc. n. 1), para, no prazo de 30 dias, realisarem as entradas atrasadas, descriptas na alludida relação, sob pena de, o não fazendo, serem as respectivas acções vendidas em leilão publico, depois de julgada esta notificação por conta e risco dos sobreditos accionistas, e, no caso de não haver comprador, applicar-se-lhes o disposto no art. 9º dos estatutos e no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acima citado, arts. 33 e 34, sendo acto continuo essas acções adjudicadas á companhia supplicante, na fórma da lei em vigor, visto não terem os mesmos accionistas cumprido as obrigações que contrahiram perante os estatutos e na acceitação das acções, e á vista do que fica á companhia salvo o direito de apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os notificados e não comparecidos o que se acha legalmente estatuido pela lettra da lei. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1896. — Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, presidente, *Arthur Sauer*. — O advogado, *José Manoel Duarte Lima*. Estava devidamente sellada. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 13 de junho de 1896. — *Pitanga*. Despacho: Distribuida e autoada. Sim. Rio, 15 de junho de 1896.— *Barreto Dantas*. Distribuição: Distribuida a Leite, em 19 de junho de 1896. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. São os seguintes os accionistas que se acham em atraso: Antonio da Costa Ferreira Mondego, 100 acções, 4ª, 5ª, 6ª, e 7ª, 4:000$; Firmino José Teixeira, 30 ditas, idem, 1:200$; James E. Hewitt, 180 ditas, idem, 7:200$; Albino da Costa Brito, 100 ditas, 5ª, 6ª e 7ª, 3:000$; Albino Gomes Vieira de Castro (herdeiros), 60 ditas, idem, 1:800$; Alvares Pollery & Comp., 400 ditas, idem, 12:000$; Alvaro Dias Patricio, 15 ditas, idem, 450$; Ambrosina de Azevedo Ribeiro (D.), 60 ditas, idem, 1:800$; Antonio Dias Carneiro, 150 ditas, idem, 4 50 $; Antonio Gomes Vieira de Castro, 100 ditas, idem, 3:000$; Antonio Gonçalves Souza Lima, 10 ditas, idem, 300$; Antonio Marques do Valle, 3 ditas, idem, 90$; Antonio Pires da Costa Arraes, 20 ditas, idem, 600$; Barão da Alliança, 150 ditas, idem, 4:500$; Barão de Campolide, 50 ditas, idem, 1:500$; Bernardo José da Cunha, 50 ditas, idem, 1:500$; Bernardo José Tavares de Pinho, 50 ditas, idem, 1:500$; Calixto José Corrêa Braga, 30 ditas, idem, 900$; Candido Gil Castello Branco, 4 ditas, idem, 120$; Cardoso da Silva Filho & Comp. 100 ditas, idem, 3:000$; Carlos Augusto de Campos (capitão), 100 ditas, idem, 3:000$; Christovão José de Andrade, 30 ditas, idem, 900$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 166, ditas, idem, 4:980$; D. Fernandez Grillo & Moreira, 50 ditas, idem, 1:500; Domingos Bias de Mesquita, 15 acções, idem, 450$; Domingos José da Silva Campos (herdeiros), 60 acções, idem, 1:800$; Eduardo Augusto Pinto de Abreu, 100 acções, idem, 3:000$; Evaristo Salgueiro, 33 acções, idem, 990$; Fortunato Contardo, 30 acções, idem, 900$; Francisco Moreira Duarte Mattos, 50 acções, idem, 1:500$; Francisco Pedro Barbosa, 150 acções, idem, 4:500$; Francisco da Villa, 10 acções, idem, 300$; Generosa Maria do Rosario (D.), 20 acções, idem, 600$; Idalino Hirdes, 60 acções, idem, 1:800$; Ignacio Ferreira Nunes (herdeiros), seis acções, idem, 180$; Jacintho Hermogeno Dutra (Dr.), 66 acções, idem, 1:980$; James E. Hewitt, 70 acções, idem, 2:100$; João F. M. de Vasconcellos (Dr.) herdeiros, 1.000 acções, idem, 30:000$; João Noranhas, 45 acções, idem, 1:350$; Joaquim José de Azevedo Mourão, 60 acções, idem, 1:800$; Joaquim José Ornellas da Costa, 20 acções, idem, 600$; José Antonio da Silva, 15 acções, idem, 450$; José Candido Gomes (major) herdeiros, 36 acções, idem, 1:080$; José da Costa Reis, 15 acções, idem, 450$; José Pereira Passos (herdeiros), seis acções, idem 180$; José Simões Ferreira Tavares, 72 acções, idem, 2:160$; Josselino Ribeiro Mendes (Dr.), 30 acções, idem, 900$; Lino de Almeida Barbosa, uma acção, idem, 30$; Ludwig Mack, 300 acções, idem, 9:000$; Luiz Barbosa Pinto, 140 acções, idem, 4:200$; Luiz Pedro Barbosa (Dr.), 10 acções, idem, 300$; Manoel Alves Teixeira, 35 acções, 1:050$; Manoel Amancio de Souza Jordão, 200 acções, idem, 6:000$; José Maria de Oliveira Reis, 225, acções, idem, 6:750$; Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, 100 acções, idem, 3:000$; Manoel Antonio Ribeiro, 30 acções, idem, 900$; Manoel Cardoso da Silva, 200 acções, idem, 6:000$; Manoel Francisco da Silva, 45 acções, idem, 1:350$; Manoel Henrique Fernandes Tapióca, 54 acções, idem, 1:620$; Manoel Joaquim Vieira de Mattos, 30 acções, idem, 900$; Manoel Jorge Lopes, 90 acções, idem, 2:700$; Manoel Lopes Angelo, 30 acções, idem, 900$; Manoel Raymundo da Silva, 50 acções, idem, 1:500$; Maria Angelica Pinto Carvalho (D.), 44 acções, idem, 1:320$; Maria Francisca Dias de Brito (D.), 60 acções, idem, 1:800$; Matheus da Rosa Sebastião, 15 acções, idem, 450$; Maximino Joaquim de Almeida, 383 acções, idem, 11:490$; Miguel João Baptista Costa, 15 acções, idem, 450$; Orminda Lazaro de Andrade (D.), 250 acções, idem, 7:500$; Pedro Celestino Gomes da Cunha, 350 acções, idem, 10:500$; Raymundo Ribeiro dos San-

tos, 130 acções, idem, 3:900$; Sophia Burlamaqui Castello Branco, 20 acções, idem, 600$; Tobias Lauriano Figueira de Mello, 700 acções, idem, 21:000$; Lavinia Burlamaqui Castello Branco (D.), 100 acções, idem, 3:000$; Abilio da Silva Moreira (herdeiros), 50 acções, 6ª e 7ª, 500$; Antonio Fernandes Machado, 60 acções, idem, 600$; Antonio Gonçalves de Souza Lima, 20 acções, idem, 200$; C. A. T. Schimidt, 180 acções, idem, 1:800$; Cesario Piume, 6 acções, idem, 60$; idem, Domingos de Barros Lima (herdeiros), 100 acções, idem, 1:000$; Ignacio Pereira Dias, 15 acções, idem, 150$; J. Ribeiro Fernandes Coelho, 106 acções, idem, 1:060$; José Augusto da Silva, 15 acções, idem, 150$; José Joaquim do Couto Mendes (herdeiros), 120 acções, idem, 1:200$; Nicolão Viggiano, 200 acções, idem, 2:000$; Olinda Peres dos Santos Pereira (D.), 100 acções, idem, 1:000$. Procopio Joaquim de Andrade (herdeiros), idem, 80 acções, 800$; Thomaz dos Santos Pereira, 180 acções, idem, 1:800$; Antonio Fernandes da Costa e Silva, 100 acções, 7ª, 500$; Antonio Monteiro de Magalhães, 60 acções, idem, 300$; Francisco Antonio da Costa 25 acções, idem, 125$; Francisco da Costa Barral, 3 acções, idem, 15$; Giovanni Dulcelti, 60 acções, idem, 300$; Henriqueta da Cunha Galvão, 16 acções. idem, 80$; João Ferreira Martins, 30 acções ; idem, 150$; João Lepoldino Teixeira Bastos, 30 acções, idem, 150$; José Ignacio Guedes de Figueiredo (herdeiros), 60 acções, idem, 300$; José Maria Barbosa Neves, 6 acções, idem, 30$; José Pedro Pereira, 7 acções, idem, 35$; José Pereira Cardoso; 20 acções, idem, 100$; Justina Rodrigues Monteiro (D.), 30 acções, idem, 150$; Luiz Francisco dos Santos, 6 acções, idem, 30$; Luiz Pedro Fernandes, 20 acções, idem, 100$; Orminda Pinto Carvalho (D.), 22 acções, idem, 110$; Urbano Marcondes (D.), 66 acções, idem, 330$; Zeferino José Fernandes (herdeiros), 300 acções, idem, 1:500$ E em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são notificados os accionistas, acima declarados, da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, entrarem com as quantias que lhes faltam para a integralisação do capital de suas acções, sob pena de, não o fazendo, serem as mesmas vendidas em leilão publico, por conta e risco dos mesmos e na falta de comprador, serem aos mesmos adjudicadas á companhia, apropriando-se esta das entradas já realisadas, como preceitúa a lei. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa, 10 vezes durante 30 dias, e para serem affixados no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para se juntar aos autos, com translado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de junho de 1896. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.— *Manoel Barreto Dantas.*

De convocação de credores da firma de Luiz Coelho Alves Telles, para se reunirem no dia 23 de julho corrente, ás 12 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os creditos, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal e depois de approvados deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, na forma abaixo :

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia da firma Luiz Coelho Alves Telles os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal.—T. J. de Carvalho, commerciante matriculado, estabelecido com casa de commercio á rua Sete de Setembro n. 46, com sua firma commercial inscripta no registro (doc. n. 1), vem pedir a V. Ex. se digne designar juiz que tome conhecimento do seguinte : o supplicante propoz pelo juizo da 8ª pretoria uma acção commercial contra o negociante Luiz Coelho Alves Telles, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 109, o qual deixou a causa correr á revelia, sendo afinal condemnado no pedido. Sendo o supplicado intimado de mandado requisitorio para pagar ao supplicante a quantia do pedido e custas, que tudo importa em 1:087$860, ou dar bens á penhora no prazo de 24 horas, que já são decorridas, como tudo se vê do documento sob n. 2 ; o supplicado não satisfez o pagamento, nem tão pouco deu bens á penhora; e porque esteja caracterisado o estado de fallencia do supplicado (§ 1º, letra I—do art. 1º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890), vem por isso o supplicante requerer seja declarada a fallencia do supplicado, em vista do que acaba de allegar e provar, nomeando-se os syndicos para a arrecadação e administração da massa fallida, seguindo-se as demais diligencias que o caso exige. Accresce que o supplicado já o foi declarado pala camara commercial (doc. n. 3), tendo deixado de subsistir esta fallencia, porque a pessoa que a requereu, não mostrou sua firma devidamente registrada, conforme exige o § 1º do art. 4º do citado decreto, o que tudo consta deste documento. P. se digne V. Ex. deferir na fórma requerida, decretando-se o sequestro dos livros, correspondencia, titulos e bens do devedor para salvaguarda do activo. P. deferimento. Rio; 7 de março de 1896. —O advogado, *Leandro de Almeida Ribeiro.* (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilisadas.) Despacho : Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 10 de março de 1896. —*Pitanga.* Despacho. D. A. á conclusão. Rio, 13 de março de 1896.—*Montenegro.* Distribuição: D. a C. Real em 14 de março de 1896.—O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Autoada a petição com os documentos que a instruem e sellados e preparados os autos subiram elles á conclusão e presentes em mesa da camara commercial foi por esta proferido o acórdão do teor seguinte : Vistos em mesa acórdão em Camara Commercial declarar aberta a fallencia do supplicado, a contar de 4 de fevereiro do corrente anno, visto que nem pagou e nem deu bens á penhora dentro das 24 horas seguintes á citação inicial da execução, conforme o documento a fls. 4 a 5 e mandar que se prosiga nos termos ulteriores do processo : custas pelos bens da massa. Rio, 9 de junho de 1896.—*Pitanga P.* com voto.— *Barreto Dantas.*— *Salvador Moniz.* Subindo novamente os autos á conclusão foram, por despacho nos autos, nomeados syndicos T. J. de Carvalho e George Baumann os quaes assignaram os respectivos termos e procederam á respectiva arrecadação. Ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte : Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro— T. J. de Carvalho e George Baumann & Comp., syndicos da massa fallida de Luiz Coelho Alves Telles, vem pedir a V. Ex. se digne mandar que o Sr. escrivão designe dia e hora para a reunião dos credores da dita massa, e se publiquem editaes, tudo em conformidade com o art. 38 do decreto n. 917 de 1890, sendo citados o curador fiscal e fallido, com pena de revelia: deixando de se proceder ao exame de livros, porque estes acham-se em branco, constando apenas notas sob medidas de roupa, e de um borrador. Vae junta a arrecadação. PP. EE. deferimento, Rio de 6 de julho de 1896. Os advogados, *Leandro de Almeida Ribeiro.*— *Mario Antonio da Costa.* Junta-se arrecadação. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilisadas) Despacho: Sim. Rio, 7 de julho de 1896.— *Montenegro.*— E em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Luiz Coelho Alves Telles para se reunirem na sala das audiencias da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 23 de julho corrente, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas, para liquidação da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica on legalisada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará essa circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração poderá ser por instrumento publico ou particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes, credores tambem, conhecidos pelo balanço ; quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que façam menção da firma fallida, e finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á maioria dos votos dos credores que comparecerem ; sendo que para a concordata é mistér que represente ella, no minimo, tres quartos dos creditos sujeitos á mesma concordata. E para constar manda passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de julho de 1896. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De convocação dos credores da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 16 do corrente mez de julho ao meio-dia, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da liquidação forçada da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, ora foi junto os autos o relatorio, balanço e inventario levantado pelos peritos nomeados subindo os autos á conclusão nelles foi proferido o seguinte despacho : proceda-se á convocação dos credores para ter logar a verificação dos creditos. Não procedem as reclamações de fls. 81 e 87, porque os syndicos foram tirados de entre os cinco maiores credores. Rio, 9 de junho de 1896.— *Barreto Dantas.* Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 16 do corrente mez de julho ao meio-dia, afim de verificarem-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou sobre a liquidação definitiva. Para constar e chegar a noticia a todos passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio, 10 de julho de 1896.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, subscrevi no impedimento do escrivão.— *Manoel Barreto Dantas.*

Juizo Seccional

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 25 do corrente, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem

mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a Josino do Nascimento Silva Filho, o predio da rua da Misericordia n. 95, o qual é terreo, com duas portas, portaes de cantaria, medindo de frente 3m,20 e de extensão 21m,30, a parede da frente é de tijolo dobrado e assim como as lateraes, dividido em sala, alcova, sala de jantar, dispensa e cozinha, tem mais um sotão dividido em tres quartos, tendo um dos quartos duas janellas para os fundos e um pequeno quintal que mede tres metros de comprimento, sendo todo murado. O predio está todo assoalhado e forrado, necessitando de grandes reparos e avaliado em 5:000$, cuja praça terá logar no dia acima designado, ás portas do predio onde funcciona o Tribunal do Jury á rua da Constituição, ao meio-dia, logo depois da audiencia. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 15 de julho de 1896. E eu, Licerio Alves de Brito, escrivão interino, o subscrevi.— *Aureliano de Campos.*

Juizo seccional

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 25 do corrente (logo depois da audiencia), o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move a Antonio Joaquim Ferreira Junior, o predio do Becco de Bragança n. 15, o qual é de sobrado, com tres portas, portaes de cantaria, medindo de frente 7 m, 20 e de extensão 21 m, 80; a parede da frente é de pedra e cal assim como as paredes lateraes; a parte terrea está occupada por uma tanoaria; não é assoalhada e nem forrada; o sobrado está dividido em sala de visitas, com tres janellas de frente e com sacada e gradil de ferro, uma alcova, sala de jantar, cozinha, tem mais um sotão que tem tres quartos; o predio necessita de concertos. E avaliado 12:000$, cuja praça terá logar no dia acima designado, ás portas do predio onde funcciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição, ao meio-dia, logo depois da audiencia. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de julho de 1896. E eu, Licerio Alves de Brito, escrivão interino, que o subscrevi. — *Aureliano de Campos.*

14ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, nesta freguezia de Irajá, etc:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem, e deste tiverem conhecimento, que pelo mesmo, ficam citados os réos Heleodoro dos Santos, Bonifacio da Silva Modesto e Joanna Baptista, incursos no art. 303 do Codigo Penal, em cujo processo a justiça é autora, para comparecerem perante a junta correccional que terá de funccionar na sala das audiencias deste juizo, ao meio-dia, á rua do Campinho n. 23, na primeira quinta-feira util, depois de findo o referido prazo de 20 dias, contado da data da publicação deste, afim de serem submettidos a julgamento, sob pena de serem julgados á sua revelia, si não comparecerem. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e outro de igual teor que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Irajá em 11 de julho de 1896.—E eu, Lino Alves da Fonseca, o subscrevi no impedimento do escrivão companheiro. —*João Buarque de Lima.*

14ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, nesta freguezia de Irajá, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem com o prazo de 20 dias, de citação e delle tiverem conhecimento, que pelo mesmo ficam citados os réos Herculano José de Souza, Francisco José de Souza e Manoel Saturnino, incursos no art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal; em cujo processo a justiça é autora, para comparecerem na sala das audiencias deste juizo á rua do Campinho n. 23, ao meio-dia de 7 de agosto proximo, afim de verem se processar, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e outro de igual teor que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia de Irajá em 11 de julho de 1896. Eu, Antonio Gomes da Silva e Sá, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino Alves da Fonseca, o subscrevi pelo impedimento do escrivão companheiro.—*João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	9 5/16	9 5/32
Sobre Paris	1$024	1$041
Sobre Hamburgo	1$265	1$284
Sobre Italia	—	$986
Sobre Portugal	—	$157
Sobre Nova-York	—	5$390

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port.	162$000
Ditas geraes de 1:000$, 5 %	949$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, nom.	950$000
Ditas idem de 1895, port.	951$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, integ.	148$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	8$000
Dita Construcções Civis, integ.	10$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	45$000
Dita E. de F. Sorocabana, 1ª secção, integ.	75$000
Dita Tecidos Alliança	240$000

Obrigações

Obrigações da E. F. Leopoldina, 100$ 4 %	8$000

Debentures

Debs. Tecidos Carioca	200$000

Lettras

Lettras do Banco Predial	38$000
Lettras do Banco Credito Real do Brazil, papel	39$000
Ditas idem, ouro	56$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868	2:320$000
Ditas miudas idem de 1868	2:400$000
Ditas idem de 1879	2:050$000
Ditas port. idem de 1889	1:650$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660$000
Ditas port. idem de 1895	951$000
Ditas nom. idem de 1895	950$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	162$000
Ditas nominaes idem de 1896	162$000
Ditas convertidas de 1:000$, 4 %	1:213$000
Ditas idem miudas, 4 %	1:205$000
Ditas geraes de 1:000$, 5 %	949$000
Ditas idem miudas de 5 %	952$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	950$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500$	502$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500$	420$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %	940$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %	380$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1896.— *João Jacome de Campos*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.068—Relatorio do machinismo de fabricar páos para tamancos communs, invenção de Antonio José Pereira.

Depois de alguns annos, de aturado estudo pratico, conseguiu o inventor obter os meios de operar mecanicamente a fabricação dos páos para tamancos. A industria até hoje é preparada manualmente por numeroso pessoal e com muitas irregularidades, sendo a média do trabalho de cada operario sessenta pares de páos por dia, não satisfazendo mesmo assim as necessidades do consumo desse producto no commercio o que verifica-se actualmente pela escassez e carestia dos referidos páos.

Com o machinismo da minha invenção, tornar-se-ha mais facil o fabrico e mesmo apresenta o machinismo um producto diario equivalente a onze operarios ou mais que o desenvolvimento em um indeterminado periodo de trabalho do machinismo deve forçosamente demonstrar; accrescendo mais a vantagém para os pregadores do couro evitando inutilisar tanta materia prima como até então; essa vantagem deve estender-se aos consumidores, obtendo esse producto mais barato.

Descripção do machinismo

Compõe-se este de duas secções e estas fazem duas operações cada uma, rasto palmilha contorno e frisos, movidas pelo mesmo motor. O machinismo póde ser feito todo de ferro, porem por economia de materia prima e da construcção foi este construido com banco e varias peças de madeira, ligadas por parafusos com porcas assim como as buchas de bronze, que servem de chumaceiras nos extremos dos eixos, podem ser substituidas por mancaes com bronzes.

Primeira secção—Compõe-se: de uma mesa de ferro fundido, assenta na mesa de madeira sob quatro pés, em cima daquella tem duas cadeiras de ferro fundido, nestas está apoiado um eixo horisontal contendo no extremo da direita uma polia, no da esquerda um volante entre as cadeiras quatro cepos com ranhuras parafusos e as enchós preci-

sas para o trabalho e uma couraça de chapa para defesa das enchós embaixo da mesa tem um movimento circular continuo em tres eixos quatro engrenagens uma polia no extremo esquerdo e um volante com seis malaguetas no primeiro eixo e uma manivella do extremo direito do terceiro eixo.

Na manivella está ligado o puchavante e o outro extremo deste e ligado na porqueta em baixo do chariot formando articulação para o seu movimento em cima da mesa.

Na parte anterior dos mordentes que serve de mesa a posterior sendo estas o chariot esta ligada o extremo anterior de alavanca com o peso cylindrico formando articulação o ponto de apoio desta alavanca e fixo atrás na mesa do mordente anterior fazendo abrir e fechar o posterior por meio de um parafuso com duas porcas de graduação; tem dous planos inclinados e tres horisontaes atrás da mesa da machina para abrir os mordentes na subida do peso cylindrico e fechal-os na descida, entre os mordentes tem uma mesa com tres rasgos fixa na base do mordente anterior por duas columnas, em baixo da mesa tem uma columna servindo de apoio a duas alavancas a alavanca da direita tem no extremo anterior duas roldanas que sobem á superficie da mesa quando em movimento e uma outra na esquerda da mesa; estas roldanas servem para auxiliarem a sahida do páo pelo extractor offerecendo o páo pela abertura dos mordentes acima da superficie da mesa para receber a pancada do extractor então o páo corre pela calha auxiliar que tambem tem quatro roldanas e vai depositar-se em logar determinado ; no extremo posterior da alavanca da esquerda, tem um peso, esta alavanca faz o seu curso junto com o chariot e, a parte do extremo, antes do peso, corre lateralmente por cima do plano inclinado, fixo no paralello de angulo, do lado esquerdo.

A alavanca do lado direito, em baixo da mesa, faz o mesmo movimento e tem uma regoa com rasgo que, por meio de um parafuso, sobe e desce, na occasião em que acerta se a altura do pao, ficando, ella apertada pelo perafuso, apoiando o plano inclinado do rasto.

O extractor compõe-se de uma pequena mesa presa na cadeira da direita da mesa da machina; nesta tem uma regoa que avança e recua entre duas passadeiras, no extremo anterior tem uma peça em fórma de martello que choca o pao em movimento ; antes da referida peça tem uma roldana, esta faz o seu avanço e recuo passando por entre uma calha, com escapamento, em cima da mesa, fixa no chariot; atrás e embaixo da pequena mesa tem uma alavanca, o extremo anterior desta sobe e desce um plano inclinado pela acção do peso collocado entre o extremo e o ponto de apoio e no posterior tem um dente que engata na cavidade que tem por baixo da regoa antes do extremo posterior, isso antes do extractor dar a pancada e, logo que a executa o dente colloca se no rasgo da regoa.

No extremo posterior da regoa tem um pino que veste no rasgo da alavanca que lhe dá movimento e esta é apoiada na mesa da machina e no extremo inferior tem um peso e molla que lhe activa o movimento.

Modo de operar com a primeira secção

Tendo a madeira serrada em forma rectangular com as dimensões convenientes e a machina em movimento toma-se um páo.

Quando o chariot na frente colloca-se o páo em cima da mesa entre os mordentes enconstando o topo da madeira na espera na mesa antes da couraça a madeira e presa para receber o córte do rasto pelas enchós, tendo antes do corte o peso cylindrico descido o plano inclinado anterior depois de cortados os mordentes abrem-se pela subida do peso no plano inclinado posterior, as tres roldanas sobem pelos rasgos á superficie da mesa e pela acção do peso no extremo posterior da alavanca transversal os mordentes offerecem o páo a receber o choque do extractor ; depois segue-se nova operação fazendo-se o mesmo com o córte da palmilha mudando unicamente as enchós e suspendendo a peça que apoia o plano inclinado do rasto no acto do córte da palmilha, seguindo-se depois nova operação.

A segunda secção compõe-se de :

Um banco de madeira com seis pés, guarnecido com barras de ferro servindo de mesa, em cima destas teem apoiadas quatro columnas de ferro e pouco mais abaixo do extremo superior destas uma guarnição de madeira de onde estão apoiados os dous eixos verticaes; estes teem um anel de pressão por baixo da dita guarnição que impede a suspensão dos eixos quando em movimento e um contra ponto, para o mesmo fim os inferiores estão apoiados sob a mesa da machina em piões terminados em angulos.

Na parte posterior em cima da mesa tem dous carreteis para dar direcção ás correias que manda as polias fixa no extremo dos eixos verticaes; em baixo da mesa ao lado esquerdo um movimento circular continuo com tres eixos, quatro engrenagens, uma polia no extremo esquerdo e um volante com seis malaguetas no primeiro eixo, e uma manivella no extremo direito do terceiro eixo; esta póde substituir-se por um excentrico.

Na manivella está ligado o puxavante e o outro extremo deste e ligado em baixo da cauda do *chariot* formando articulação.

Em baixo do *chariot*, na frente e á direita, tem um plano inclinado com escapamento; este dá passagem ao dente da regoa vertical do extractor.

O extractor compõe-se de um supporte preso em cima da mesa tendo duas ranhuras por onde passa horizontalmente uma regoa terminada na parte anterior em—Tê; esta tem um pino que veste no extremo superior da alavanca em angulo recto e no outro extremo um peso que liga-se ás duas manilhas que dão movimento a uma pequena alavanca fazendo esta mover verticalmente a regoa com dente; o extremo desta tem um peso para activar a sua descida na passagem do *chariot*; o supporte de onde a regoa vertical faz o seu curso é preso na mesa da machina.

Em cima e no centro do *chariot*, tem o padrão, este muda-se quando se quer variar de dimensões ; em cada lado do padrão tem um plano inclinado que faz levantar o extremo anterior da alavanca tranversal numero um quando passa o *chariot*, esta alavanca é triplice; a primeira é collocada em baixo, a segunda em cima tendo no extremo anterior desta um pino que engata e desengata no braço articulado na passagem do *chariot* apoiadas lateralmente no supporte que tem a passadeira do braço, ligadas por uma manilha e a terceira apoiada em cima da mesa no pequeno supporte com applicação no extremo inferior da manilha e no posterior da alavanca um peso para auxiliar o movimento.

Na frente do supporte do *chariot*, em baixo, tem uma saliencia em fórma de excentrico a qual faz escapar as placas circulares depois do córte da madeira ficando os braços articulados presos pelos pinos das alavancas transversaes.

Os braços articulados compoem-se de duas barras de ferro curvas, uma em baixo e a outra em cima, ligadas por estaes; entre as duas barras que se movem nos eixos verticaes na parte superior tem uma polia e um tubo de ferro, aquella transmitte o movimento a um pequeno eixo vertical que gira no extremo anterior do referido braço, este eixo contem em si uma placa circular, uma roldana que determina o córte da madeira; entre esta e o eixo tem uma buxa de aço, exagno preso por chaveta e neste, e fixo por parafusos, seis formões que avançam e recuam quando se precisa, quatro para o contorno e dous para os frisos; mais em cima tem um tubo de ferro que póde ser substituido por collar; acima uma pulia que recebe o movimento do outro extremo do braço; no extremo superior do pequeno eixo tem duas porcas para graduar a sua posição e no inferior um parafuso com cabeça para chave de pinos e um pequeno parafuso servindo de contra porca.

Tem mais uma alavanca triplice apoiada em dous supportes em baixo da machina.

No extremo superior da alavanca triplice tem um rasgo que veste no pino que tem o extremo posterior da regoa e no anterior desta uma forqueta ou garfo que veste no tubo ou collar do eixo de onde gira o pequeno eixo vertical com formões.

A chumaceira inferior do pequeno eixo vertical póde ser de aço.

Os braços articulados são apoiados:

O extremo posterior no eixo vertical que lhe dá movimento e o anterior sob um supporte com passadeira, fixo na mesa da machina.

No centro, por cima e ao longo da machina, tem uma alavanca dupla; esta compõe-se de um compressor para prender o páo no acto de cortal-o, de um esquadro que prende o compressor e dá-lhe a graduação precisa por meio dos quatro parafusos da alavanca anterior fixa no supporte do *chariot* recebendo o movimento das manilhas pelo extremo posterior de um supporte preso na causa do *chariot* que serve de ponto de apoio da segunda alavanca; esta tem no extreme posterior um peso cylindrico e contrapeso de uma forqueta fixa na cauda do *chariot* para equilibrio da segunda alavanca de duas roldanas ou galés girando no eixo transversal fixo no extremo posterior da cauda e a peça que tem o referido eixo e presa na cauda por quatro parafusos que servem estes para o nivelamento do *chariot* na mesa.

Modo de operar com a segunda secção

Quando o machinismo em movimento e o *chariot* atraz, toma-se um páo e colloca-se em cima do padrão encostando o páo na cantoneira—Tê ; este segue o seu curso e com a descida do peso no plano horizontal para o inclinado o compressor aperta-o e adeante os formões principiam a cortar o páo do centro da porta pelo lado esquerdo até ao centro do tacão; o lado direito é operado da mesma fórma ; depois dos córtes o extractor lança o páo do padrão para o lado esquerdo, passa por uma calha com roldanas e vae depositar-se em logar determinado ; segue-se nova operação.

O caracteristico da minha invenção, é na segunda secção, as peças seguintes :

A alavanca dupla por cima e ao longo da machina, sendo apoiada a primeira alavanca no supporte do *chariot*; e a segunda na cauda do referido *chariot* ; a primeira alavanca tem no extremo anterior uma peça em fórma de esquadro e nesta tem novo compressor, para apertar o páo quando as ferramentas estão cortando a madeira, esta peça sóbe e desce por meio de quatro parafusos ; no extremo posterior da segunda alavanca tem um peso cylindrico que gira em torno do seu eixo, quando a machina em movimento e mais um contrapeso que corre adeante e atrás ; tem mais a alavanca triplice transversal, tendo a segunda alavanca na parte anterior um pino que engata no braço articulado, depois que a madeira é cortada pelas ferramentas ; e então na volta do *chariot* a segunda alavanca é desengatada do pino e o braço articulado vem ao centro da machina. Tem mais no pequeno eixo vertical um exagono e neste são fixos nos seus lados seis formões, quatro para cortar o contorno do páo e dous para os frisos, o que é operado de uma só vez, por cada curso da machina.

Capital Federal, 1 de junho de 1896.—*Antonio José Pereira.*

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Do dia 15 do corrente em deante, paga-se na thesouraria deste banco, das 11 horas ás 2 da tarde, o 4º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 8 % ao anno ou 4$ por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1896.— O director-secretario, *João P. dos Anjos Espozel.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro —1896.